



N. 4539

, 21º



H02

1925

Fls. 1

## Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Glaucione*

*Passagem*

Dr. Manoel Sávio de Oliveira e outros RR  
Dr. Gervasio Vries Ferreira e outros PR

### Autuação

Ao S. Juiz e dia 5 do mês de Curyba  
do anno de mil 1925 nesta cidade de  
Curyba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o acto  
de que, para constar, faço esta autuação. Eu  
Glaucione Orsi subscrici

2

~~Esmº Snr. Dr. Juiz Federal da Secção~~

do Estado do Paraná.

ao sr. Juiz substituto. Estou impedido, por esse  
ponto, como em todo o processo inicial, de justi-  
ficá-lo, juntamente.

P. 14 X 92-

A, deferido, esquadrando-se  
mandado, porém, contra Banqueiros  
os requeridos nominados,  
principais e prepostos, autores ditos da  
turbacão, e intimando-se, também, os  
actos da manutenção, as pessoas que

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida, engenheiro civil e sua  
mulher D. Aida Pirajá Martins de Almeida, residentes na Capital do Es-  
tado de S. Paulo, por seu advogado e procurador infra-assignado, con-  
fórmee procuraçao junta aos autos que esta acompanha, que o primeiro  
requerente é concessionario de uma gleba de 50.000 hectares de terras  
devolutas, para fins de colonisaçao, á margem do rio Paranapanema, no  
Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, Comarca do Tibagy, des-  
te Estado, e porque estejam sendo turbados, ha menos de anno e dia, na  
posse daquelle gleba pelo Dr. Gervasio Pires Ferreira, residente na  
Capital Federal, pelo Cel. João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker,  
D. Anna Hyppolita Nogueira e Cel. Julio Pedro Pontes, os primeiros re-  
sidentes em Ribeirão Preto e o ultimo em Santos, do Estado de S. Pau-  
lo, e pelos prepostos dos mesmos, Crescencio Chaves, Adolpho Campana,  
João Carvalho e Antonio Cabeceira, residentes no Municipio de S. Jero-  
nymo, deste Estado, querem, por isso, propôr contra todos elles e as  
mulheres dos que fôrem casados, a competente acção retinendae posses-  
sionis, com fundamento no artº 499 do Codigo Civil, para o que, desde  
já, se propõem a provar o seguinte:

1º) - Que por contracto celebrado entre o Estado do Paraná e a So-  
ciedade União Cooperativa Humanitaria do Brazil em 18 de Janeiro  
de 1922, transferido ao primeiro requerente em 21 de Setembro do  
mesmo anno, tornou-se este cessionario de uma area de 50.000 he-  
ctares de terras devolutas do mesmo Estado, para fins de coloni-

frem encontra das no minoef, sem, demais, amminacão de pena, pelas violencias que se forem succedendo,

colonisaçao, a ser localizada no Municipio de S. Jeronymo, entre os rios Paranapanema, Tibagy e Pirapó (doc. nº 1) ;

2º) - Que, em obediencia áquelle contracto, o Governo do Estado mandou proceder á medição da referida area, pelo Commissario de Terras, Dr. Mabio Palhano, sendo iniciada em fins de Setembro de 1922 e concluida em meados de Julho de 1923 (doc. nº 1) ;

3º) - Que essa medição, tendo obedecido a todas as prescripções regulamentares, foi aprovada por sentença do Exmo<sup>o</sup> Snr. Dr. Presidente do Estado, em 14 de Setembro de 1923 (doc. nº 1), entrando o primeiro requerente na posse immediata da area medida e demarcada ;

4º) - Que, pela medição feita, a referida area limita-se ao Norte com o rio Paranapanema, a Leste com a gleba de 50.000 hectares concedida ao Dr. Antonio Alves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com terras posteriormente concedidas ao mesmo Dr. Antonio Alves de Almeida (mappa junto) ;

5º) - Que, ainda em obediencia ao contracto de 18 de Janeiro de 1922, o primeiro requerente iniciou desde logo o serviço de demarcação de lótes na area de sua concessão, já tendo apresentado ao Governo a primeira planta parcial daquella demarcação (mappa junto), em virtude da qual foram expedidos varios titulos definitivos a diversos colonos (doc. nº 2) ;

6º) - Que além desses actos inequivocos de posse effectiva, mansa e pacifica sobre a area de sua concessão, o requerente abriu um porto no rio Paranapanema a que deu o nome de "Porto Esperança" e preparou a area adjacente para séde da sua colonia, construiu casas, abriu estradas, e mandou fazer derrubadas para roças á margem do rio Paranapanema, na foz do rio das Antas e em frente á corredeira denominada "Canal de S. Paulo" (justificação junta);

7º) - Que não obstante tudo isso, em fins de Outubro do anno proximo findo, o "Porto Esperança", séde da colonia, foi, sem razão algu-

visto com o Código Civil a permitir  
samente, reformada, assim, a legisla-  
ção anterior a respeito, na hypothese

alguma, assaltado por um numeroso grupo de homens armados, sob a  
chefia de Crescencio Chaves e Adolpho Campanha, que desceram o rio  
Paranapanema em canãas e batelões e se apossaram violentamente  
daquelle porto, expulsando dali os prepostos e camaradas do reque-  
rente, o mesmo fazendo, poucos dias depois, nos portos do rio das  
Antas e Canal de S. Paulo ;

8º) - Que, devido ao inopinado da aggressão, e ao grande numero de in-  
vasores, o primeiro requerente, ausente então na cidade de S. Pau-  
lo, não pôde oppôr-lhes desforço incontinente;

9º) - Que esses invasores, cujos nomes os requerentes desconhecem, a  
não ser os de seus principaes chefes, continuam ainda, em sua  
maior parte, nos logares acima mencionados, muito embóra o primei-  
ro requerente tenha podido evitar que elles invadam o resto das  
terras da sua concessão (justificação junta) ;

10º) - Que, segundo se affirma, agem elles por conta dos requeridos,  
com auxilio do Dr. Gabriel Penteado, Director da Empresa "Alvora-  
da", sabendo-se, apenas, que no porto fronteiro ao "Canal de S. Pau-  
lo" estão estabelecidos os de nomes João Carvalho e Antônio Cabe-  
ceira, (justificação junta) ;

11º) - Que os actos acima referidos, praticados a menos de anno e dia  
pelos requeridos, seus prepostos e capangas, constituem uma evi-  
dente turbação da posse dos requerentes sobre a gleba de terras  
de que se trata.

Nestes termos,

P.P. que, autoada esta com os documentos que a  
acompanham, se digne V. Ex. de mandar expedir a  
favor dos requerentes o competente mandado de ma-  
nutenção; não só contra os requeridos e seus pre-  
postos, como contra quem quer que se encontre  
nas terras de que se trata, contra a vontade dos  
mesmos requerentes e, lavrado o competente auto

do artigo 501, isto é, quando - o que fun-  
damenta o interdicto prohibitivo - ha ne-  
cessidade de turbacão imminentemente, nenhuma  
existente no momento; e faça-se as ci-  
tações pedidas, no final, a mandaço, des-  
de que esse  
acto depende  
da manutenção  
que, pelo me-  
mo modo, tem  
de ser efectiva-  
da.

Uma 15.10.25

Siffarot

pelos Officiaes de Justiça, delle sejam intima-  
dos os mesmos requeridos, seus prepostos e cama-  
radas, comminando-se no mandado a pena de cincoen-  
ta contos de réis (R\$ 50:000\$000) para cada no-  
va turbação que vierem a fazer posteriormente;  
outrosim, requerem a citação, na forma da lei,  
dos requeridos e das mulheres dos que fôrem ca-  
sados para, na primeira audiencia posterior á  
citação, virem ver se lhes propôr a presente ac-  
ção summaria de manutenção, assignar-se-lhes o  
prazo legal para a defesa que tiverem, sendo afi-  
nal condemnados a desistir da turbação da posse  
dos requerentes, com as perdas e danos que se  
apurar e custas.

Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria,  
dá-se á presente causa o valor de cincoenta con-  
tos de réis e protesta-se por todo o genero de  
provas admittidas em direito, inclusive cartas  
de inquirição para fóra e dentro do Estado e  
vistorias.

Do deferimento,

E. R. M<sup>c</sup>ê.

Curitiba 14 de outubro de 1925  
Claramarco





Exmo. Sr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

*Como requer, pagos os emolumentos devidos em 17.12.04.*

*Ano*

O abaixo assinado, precisa a bem da defesa dos seus direitos relativamente a concessão de terras para colonização que lhe fez o Estado à margem do rio Paranapanema, que V.Exa. se dirige de mandar certificar junto a este o inteiro teor:

- a) - Do edital que precedeu à medição d'aquelas terras;
- b) - Do termo "Diversas informações" com que o Sr. Comissário de Terras encerrou o processo daquela medição;
- c) - Dos termos de remessa e recebimento dos respectivos autos nessa Secretaria;
- d) - Do termo de vista às partes interessadas;
- e) - Dos pareceres do Sr. Consultor Jurídico e Inspectoria de Terras;
- f) - Da sentença do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, que aprovou a referida medição.

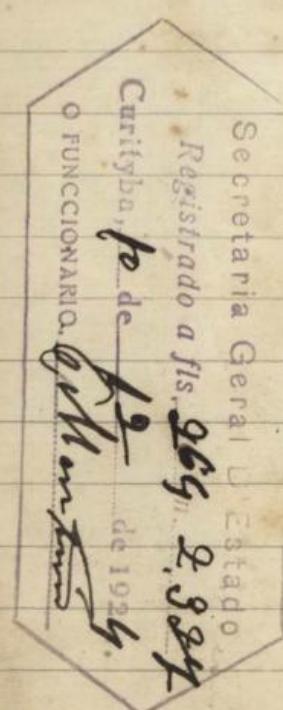
Nestes termos,

P. deferimento



*Curityba, 10 de dezembro de 1924*

*Manuel Francisco de Almeida*



A. J. Vargas  
An 11-12-924  
Sive

Fulga uta Inspectrua  
que pagos os imbutum.  
tos deudos, nua ha mui.  
numento un sur dada a  
certidao pedida.

Em- 16-12-24.

Mendes

A despacho.

Em 17-12-1924

Eugenio Pinheiro

Se Sni 1º offrui f.  
Lyolo para cumprir o  
dutie que fezado pôlo  
Em Sni Acutano José  
Em- 23-1-1925

Mendes

Certidão

Em cumprimento ao despacho escripto pelo  
Excellentissimo Senhor Secretario Paul Galato  
e designação do Senhor Inspector de Fazenda  
Colombiadas, outifício que a certidão pedida  
é do theiro seguinte: Edital que procedeu a  
medição e do theiro seguinte: Edital-affirme  
no municiplio de São Joaquim. O Commissário  
Mário Gonçalves Pacheco, em exercicio doméstico  
em distrito de Jalapay faz publico para conhecimento

conhecimento dos interessados que em virtude  
 da petição que foi apresentada por o Engen-  
 heiro Civil Mauro Sumim de Almada con-  
 cessionário de cincuenta mil hectares (50.000)  
 de terras do Estado para medição e demarcação  
 do terreno denominado Concessão a Cláudio  
 do Paranaapanema naeron o dia dezenas de  
 Outubro de mil novecentos e vinte e dois ás oito  
 horas da manhã para dar princípio ao mazmo  
 serviço tendo o ponto inicial na banca de Bibei-  
 rád S. Ignacio, affluent da magum esquerda do  
 Rio Paranaapanema. Sóz os hóspedes a compro-  
 recer no lugar indicado os confiavelmente Don  
 tor Antônio Alves de Almada, também concessio-  
 nário de cincuenta mil hectares (50.000) de terras  
 naquella trona e cuja concessão já foi medida  
 e appurada pelos poderes competentes e todos  
 os interessados munidos dos documentos que  
 possuivem. O que para constar que labio Gonçalves  
 Palham Comissário Este distrito labiu o pre-  
 sente e mais dais de igual tñor para cumprir affia-  
 dos nos lugares mais publicos e de costume. Mu-  
 nicipio de São Juarez, vinte e cinco de Setem-  
 bro de mil novecentos e vinte e dois. O Comissa-  
 rior labio Gonçalves Palham. As dimensões in-  
 formadas que constam de processado a folhas  
 trinta e quatro e trinta e cinco são de tñor se-  
 quente: Dimensões - Figura Geometrica: Lva-  
 dilatado tendo trés lados na linha recta e o  
 quarto lado formado pelo Rio Paranaapanema.  
 Perímetro: - Vinte e cinco mil quatrocentos  
 e sessenta e oito e noventa centímetros (9546,90)  
 metros lineares. Orientação de Rumbos An-

Antigos: - Não houve direntas só. A picada da Sônia de leste com a concessão feita ao Dr. Antônio Ribeiro de Almeida se acha ainda aberta, tendo-se aforado os elementos existentes na cadastral de campo, já entregue à Secção Técnica, para consecção da planta de seu limite processado. Obras existentes e Produção media Anual: - As suas acham-se completamente inculta. Natureza das Terras e Culturas a que se adaptam: - Quasi na sua totalidade tem terras rochas, de pumaria quicunda, de propriedades para todas as culturas do nosso clima, principalmente as de café e da cana de açúcar, para as quais muit. contribuem os ótimos terrenos já pelas suas condições climáticas, altitude e já pela natureza das terras.

Facilidade e Extensão dos Campos Matas e Capoeiraes: - Todas o território é coberto de matas virgens, onde predominam maderias, praias de terras de cultura de pumaria ordem. Condições Hydrográficas: - Ao norte a concessão é banhada pelo Rio Pauapanema na extensão de trinta (30) Kilometros, navegáveis por pequenas embarcações. Todas as terras da concessão são muito bem irrigadas tanto como principais mananciais: o Ribeirão "Iguacu" que desagua de sul a norte e cujas vertentes abrangem mais ou menos uma quarta parte daquele medida; os Ribeirões que formaram respectivamente os nomes de "Cachal", "Intai" e "Água Branca"; as Barragens do "Café" da "Pedra Preta", e muitos outros de menor importância. Os Ribeirões acima mencionados são de poucos volumes d'água não dando, acesso, num

mismo ás pequenas embarcações. Vias de  
Comunicação: - Não há estradas nem  
tuilhas que as comuniquem com Paracatu do  
Estado do Paraná. Toda a comunicação para  
effectuarmos as nossas trabalhos foram feitas  
através do território do Estado de São Paulo, por  
estrada de ferro até a Estação Presidente Prudente  
na Linha Sorocabana e dali a margem di-  
reita do Paranapanema por um caminho diffi-  
cüloso, para passageiros, na extensão de com-  
(100) quilômetros, mais ou menos, dos quais cerca  
de cinquenta e dois (52) quilômetros foram abri-  
tos ou restandados pela Concessionária. Para  
chegarmos à confluência do Rio Paraná S. Ignacio  
com o Rio Paranapanema, ponto inicial dos nos-  
sos trabalhos, alugamos o Paranapanema di-  
xante para dirigir a piumba Ilha de S. Ignacio ✓  
e desfaz de tempos passado por raias e pedras  
situadas ao Sul das ilhas, chegamos no  
ponto almejado com um percurso de cerca não  
inferior a dais mil metros. Dizendo esta medi-  
ção prosseguiram-se os trabalhos para a abertura  
de nova estrada que partindo da referida Es-  
tação Presidente Prudente vai tu a margem di-  
reita do Paranapanema em frente da concessão  
e em pouco acima da barra do Rio Paraná S. Ignacio  
que é a sequela do alludido Rio Paranapanema.  
Toda a pica da piumba, excepto a parte  
de Leste, foi alargada e adaptada ao tráfego  
de bueiros. Confrontações: - Ao Norte: com  
o Estado de São Paulo, tem por divisas o Rio

Rio Paranaíba e Panamá. A Leste: com as terras concedidas para fins de colonização, ao Engenheiro Antônio Alves de Almeida. Ao Sul: com terras desoladas. Ao Oeste: com terras desoladas. Observações: - Notam-se raias comedelhas, no trânsito do Rio Paranaíba, numa que banha a superfície concessão. Entre as quais são dignas de nota, pelo príncipe que apresentam às embankments ao do "Reboso" "Tombo" do Rio e "Laranjilhas" no "Canal de S. Paulo". Foram encontradas também pequenas quedas d'água nos Ribeirões "S. Francisco", "Água Branca" e "Pintas". Quanto às Ruínas de S. Francisco, cuja existência na barra do Ribeiado é este nome tem sido afirmada em vários trabalhos, nada encontramos a não ser vestígios, assinalados por pedras de telhas, tijolos, etc. Fomos encontrados também proximamente à barra do referido Ribeiado entre estreita e uma aquaeminha que leva o nome de "Corrego do Cafil", alguns canteiros velhos. Mário Góes e Carlos Palhano. - Os termos limitados m pressa e a que se referem as telhas C e D são os seguintes: - Represa. - Nesta data remeti estes autos à Diretoria de Obras, Viagens, dirigida à Diretoria de Obras Públicas, Colonização, de acordo com o artigo secunda e oito (8) do Regulamento de 01 de Abril de mil oitocentos e quarenta e três. Cuijuba tanta e um de mil quinzecentos e trinta e três. Mário Góes e Palhano. Recibimento. - Nesta data foram recebidos os presentes autos e futuramente as provindas legais. Inspectoria de Terras e Colonização em doze de Agosto de mil novecentos e vinte e três.

treis. Joaquim Lopreto, Primeiro Official. - De u  
 nista aos interessados pelo prazo de dez dias  
 de acordo com as disposições Regulamen-  
 tares. Em vinte e três de Agosto de mil nove-  
 centos e vinte e três. Ilmo. Gabinete. - Os presentes  
 autores acham-se com vista aos interessados pelo  
 espaço de dez dias. Inspeção de Unas Col-  
 misões em vinte e três de Agosto de mil nove-  
 centos e vinte e três. Joaquim Lopreto, Primeiro Offi-  
 cial. - Durante o prazo de que trata o artigo  
acima e trinta (75) do Regulamento de outubro  
Mil de mil oitocentos e noventa e três nonhuma  
constatação soffreu a presente medida. Impala-  
 çia de Unas Colonizações em trinta de Setembro  
 de mil novecentos e vinte e três. Joaquim Lopreto,  
 Primeiro Official. - Os principais de que tratá-  
 a dita ~~ação~~ são os seguintes: Os presentes  
 autores para os fins da dívida devem ser remeti-  
 dos ao Senhor Doctor Consultor Jurídico do Estado.  
 Em quatro de Setembro de mil novecentos e vinte  
 e três. Ilmo. Gabinete. Numeros vinte e quarenta  
 e cinco. Verifica-se destes autores que a Sociedade  
 Unida Cooperativa Humanitária do Brasil  
 obteve prêmio de concorrência uma área de cin-  
 coenta mil (50,000) hectares de terras devolu-  
 tas e sitas no município de Juiz de Fora m  
 traz os srs. Paranaíba, Tibagi e Piaçó des-  
 tinada à localização de colonos nacionais e  
 estrangeiros, tendo para esse fim assignado  
 contágio em doze arrobas de mil novecen-  
 tos e vinte e dois; e que dita Sociedade transfe-  
 rei esse contrato ao Engenheiro Doctor Manoel  
 Gumião de Almeida, que para intimo e compre-

comprimento da clausula segunda e de  
que se haver sacrificado a virgindade da clau-  
sula setima pode dizer-se procedeu á respecti-  
va medicação do presidente das Unas em que  
tão, e por isso segue sua approvacion pa-  
ra o effeito de apresentar a esta Socieda-  
de a planta das lulas demarcadas e de re-  
cavar totalmente o contracto. Eles peste-  
não me oppõem á approvacion da medida  
tão só da possibilidade de accôrdo com a planta  
junta aos presentes autos. Quanto a dizer de  
Setembro de mil novecentos e vinte e três. Joa-  
quim Lins. A sentença que approvada me-  
disse é da theor que segue: Considerando  
que a presente medida com os tramites  
legais e tudos visto e de sacrificado a virgindade da  
clausula segunda do contracto assinado  
pelo representante Engenheiro Joaquim Alvim  
de Almeida em deposito da Janira de mil no-  
vecentos e vinte e dois, approuva-me tudos  
do referido contracto com a area de quinzen-  
tos milhares (500.000.000) de metros quadrados,  
para o effeito de ficar localizada e limita-  
da a concessão, e maiz effeitos do contracto  
deixando apresentar a Secretaria Geral do  
Estado la planta com os lotes demarcados,  
tudo de acordo com o referido contracto.  
Palacio da Presidencia plz Estado de Piau-  
í em quatorze de Setembro de mil nove-  
centos e vinte e três. E. Cunha. En. José Pedro  
de Lapela Primeiro Official da Procuratoria  
de Piauí. Tua e Comissão que estah  
e confiri á presente cidadão, que dató e

assigno, Curitiba, vinte e quatro de Janeiro  
de mil novecentos e vinte e cinco. João Pe-  
dro de Souza. Pagou em sete de Estado a  
importância de quarenta e sete mil e duzentos  
reis, sara 42.200 e haverá 5.000 mil reis. P. J. P. L.

*ZP  
Vito.*

*Mendes  
S. de Souza.*



Exmo. Sr. Dr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

*A* Como requer pagos os emolumentos devidos. Exy 7.12.04.  
*Almeida*

O abaixo assinado, precisa a bem da defesa dos seus direitos relativamente a concessão de terras para colonização que lhe fez o Estado à margem do rio Paranapanema, que V.Exa. se digne de mandar certificar junto a este si no decorrer da medição d'aqueellas terras pelo respectivo Comissario ou quando aberto vista ás partes interessadas na Inspectoria de Terras, foi apresentado algum protesto ou alguma reclamação contra a mesma medição por parte de terceiros prejudicados, bem como, si, de acordo com o respectivo contrato, já foram expedidos pelo Governo do Estado diversos títulos definitivos sobre as referidas terras.

Nestes termos,

P. deferimento

Curityba, 7º de dezembro de 1924



Manuel V. Almeida.

Secretaria Geral D'Estado  
Registrado a fls 264, 2926  
Curityba, 10 de Outubro de 1924  
O FUNCIONARIO

A. J. Terras  
Am 11-12-926  
Avr

Pensa esta Inspectoria  
que nos ha inconve-  
niente em ser dada a  
certidao pedida respeitante  
o pagamento dos emlu-  
mentos devidos.

Em 16-12-1924.

Mendesim

P' despacho.

Em 17-12-1924

Eugenio Moniz

Ao Sr.º official J. Lyrola  
pam cumprido o despacho  
enviado pelo Em. am Secretari  
Graf. Em. 23-1-1925.

Mendesim

Certidão

Em cumprimento ao despacho enviado pelo Excelen-  
tissimo Senhor Secretário. Qual d'Este, e designa-  
ção de Senhor Inspector de Fazenda e Colonização,  
intifir que de processado da medida á que  
se sufera esta fábrica não consta nenhuma ou-  
nclarneção apresentada por terceiros, bem como  
nos termos de contracto ja foram expedidos  
pelo Governo diversos títulos definitivos rela-  
tivos a mesma concessão. Eu faço Poder de Lyrola,



10

Loyola, Primeiro Oficial da Diretoria de Vias e  
Terras e Colonização que entabali, confiri á  
presente autoridade que paga um selo postal das  
Estadas a quantia de seis mil e quinhentos mil em  
doze reis e duros de caza e cinco de busca. Curitiba em  
e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. J. Loyola

Oríto

J. Loyola  
S. T. T. T.

Curitiba, 20 de  
Maio de 1925  
J. Loyola  
S. T. T. T.



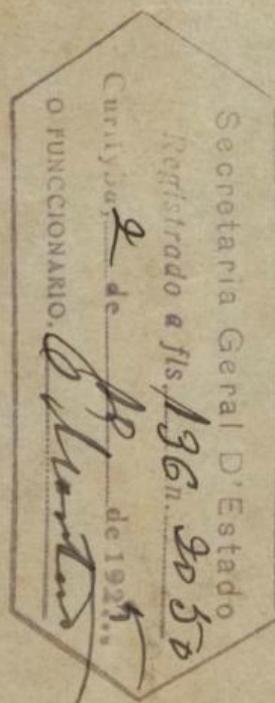
Exmo. Snr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

Como requer, pagando os  
emolumentos devidos.  
EM 210 20. *[Signature]*

O advogado infra-assinado precisa a bem dos direitos de terceiros seus constituintes que V. Excia. se digne de mandar lhe fornecer pela Repartição competente dessa Secretaria uma copia authentica da planta de medição e demarcação da concessão de 50.000 hectares de terras devolutas feita ao dr. Manoel Firmino de Almeida, é margem do Rio Paranaapanema no Municipio de S. Jeronymo deste Estado, reduzida à escala de 1: 50.000, bem como copias authenticas, na mesma escala, das plantas parciais de divisão em lotes daquela concessão.

Nestes termos,

P. deferimento.



A' Inspectorio de Tomar  
para fornecer o necessario  
Original.

Em 5 - 10 - 1925

Eugenio Fernandes

A planta da concessão do  
F. Manel Fumin de Almada,  
esta sedeada da Inspectorio  
remeti para os finançais.

Em 8 - 10 - 1925

J. A. W. Lyry  
P. Official

Co F. 3º desenhista  
para extraher a copia  
com gastos.

Em 8 - 10 - 1925

Eugenio Fernandes

Processo 4539

Página 12

"  
" Documento

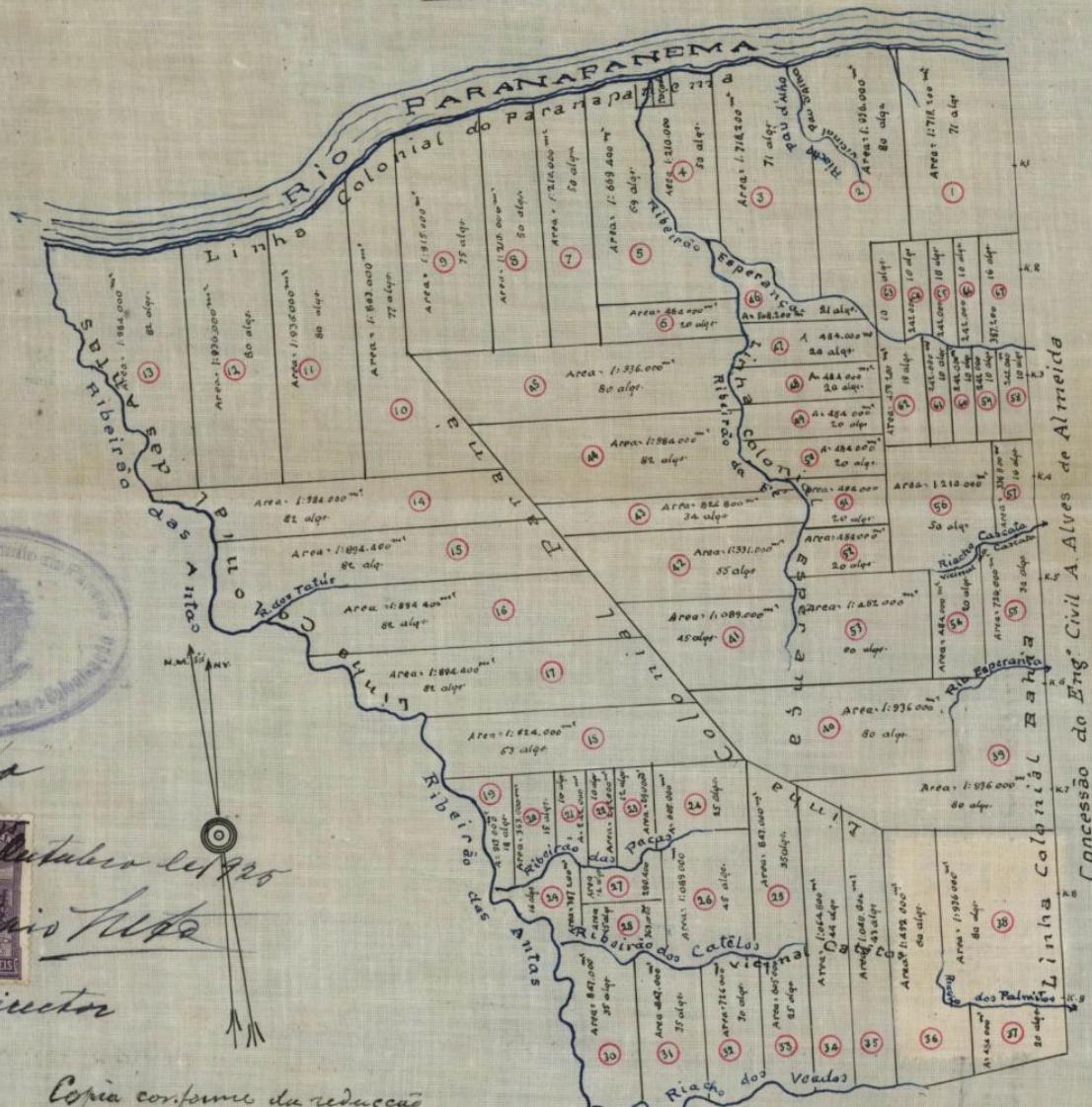
não

"  
" DIGITALIZADO "

Página 216

NUCLEO COLONIAL ZACHARIAS DE GOES  
FOLHA N<sup>o</sup> 1 COM 67 LOTES

Na gleba medida pelo Estado do Paraná  
ao Eng: civil M. Firmino de Almeida  
Município de S. Jerônimo  
área total 2.717 alq. = 65.751.400 m<sup>2</sup> Comarca de Tibagy  
Escala de 1:50.000



Cópia conforme da redução  
da planta original na escala  
de 1:20.000

Curitiba em 10 de Outubro de 1925

Luz Ruyol 2º Dacanist



Pará  
Curitiba e Belém de 1920



200 DE SETEMBRO DE 1920  
PARA  
CURITIBA E BELÉM  
PARÁ  
COMO  
TAMPA  
DE  
CORREIO

4

13



N. 4519



Fls. 1

1925

## Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Sousa

Testificado

Dr. Manoel Firmino de  
Almeida *jurisdicção*

## Autuação

Aos seis dias do mês de Outubro  
do anno de mil 1925, nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
ficado e processado o habeas corpus  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu  
sou eu que assinei o auto.

13  
60  
780

T  
15

~~Exmo Sr.~~ Dr. Juiz Federal desta Secção

No 5º Juiz substituto. Estou aguardando a fumacê, por exigível, visto ser parente e amigo intimo a devoas condicione a imovel Rubirosa Veraneio, e a isto a refere, encaminhando o ponto suplementar.

2. Ofere, ás 3 horas, na  
2da das audiencias.

16-X-925

Letra 6-10-25

Lázaro Vazeto

Paraná

O Dr. Manoel Firmino de Almeida, residente na Capital do Estado de S. Paulo, por seu procurador infra-assignado, precisa, a bem dos seus direitos, justificar perante V. Ex., com o depoimento das testemunhas abaixo-arroladas, que comparecerão independente de intimação, o seguinte:

1º

Que o supplicante na qualidade de concessionario de uma area de 50.000 hectares de terras devolutas do Estado do Paraná, para fins de colonização, deu inicio em Setembro de 1922 á demarcação daquella area, á margem esquerda do rio Paranapanema, no Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, ficando a mesma concluida em fins de Junho de 1923.

2º

Que essa demarcação teve como ponto de partida um marco colocado á margem do rio Paranapanema, na divisa da gleba já então demarcada pelo tambem concessionario do Estado, Dr. Antonio Alves de Almeida e foram abertas, em plena matta virgem, todas as picadas do seu perimetro, pelo Concessionario de Terras Dr. Mabio Palhano.

3º

Que a area medida e demarcada limita-se ao Norte pelo rio Paranapanema, a Leste, ao Sul e a Oeste com terras concedidas pelo Estado ao Dr. Antonio Alves de Almeida, abrangendo no seu perimetro os

ribeirões das Antas, do Canal, Santo Ignacio e Agua Clara, além de outros de somenos importancia.

4º

Que ao se fazer a demarcação dessas terras, em plena matta virgem, só foram encontrados nellas alguns vestígios de antiquissimas roçadas, á margem do rio Paranapanema, nas proximidades da exticta redução indigena de Santo Ignacio.

5º

Que ao mesmo tempo em que se procedia á dita demarcação, o supplicante abriu um porto no rio Paranapanema, pouco abaixo da linha Leste de divisa com o Dr. Antonio Alves de Almeida, a que deu o nome de Porto Esperança, e mandou fazer nesse logar uma grande roçada e uma casa.

6º

Que, approvada essa demarcação, em Setembro de 1893, pelo Exmº Snr. Dr. Presidente do Estado, o supplicante, logo em seguida, deu inicio á demarcação de lotes para localisação de colonos, de accordo com o seu contracto, já tendo demarcado um grande numero delles.

7º

Que o supplicante, como concessionario do Estado, e em virtude do seu contracto, vinha exercendo posse mansa e pacifica nas terras de sua concessão, nas quaes além da demarcação de lotes, abriu diversas picadas e caminho viccinaes.

8º

Que, não obstante isso, em fins de Outubro do anno proximo fin-do, foram as ditas terras invadidas por um numeroso grupo de homens armados que, descendo em canoas o rio Paranapanema, tomaram de assalto o Porto Esperança, commettendo ahi toda a sorte de depredações.

9º

Que, posteriormente, esses homens desceram mais o rio Paranapanema e se apossaram tambem violentamente de duas roçadas que o suppli-

cante mandára fazer, uma na fóz do rio das Antas e outra na fóz do rio Canal, em frente ao "Canal de S. Paulo".

10º

Que esses homens, cujos nomes se ignoram, a maioria delles constituida de capangas e criminosos, assalariados neste e no Estado de S. Paulo, foram, a principio, commandados pelo bandoleiro Crescencio Chaves e depois pelos individuos João Carvalho e Antonio Cabeceira, que ainda se acham no terreno, junto á corredeira "Canal de S. Paulo".

11º

Que é publico e notorio na zona da Sorocabana que esse homens agem por conta do Dr. Gervasio Pires Ferreira, residente na Capital Federal, do Cel. João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker e D. Anna Hyppolita Nogueira, residentes em Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo e Cel. Julio Pedro Pontes, residente em Santos do mesmo Estado.

12º

Que o supplicante, devido ao inopinado da agressão e por se achar ausente da colonia, foi assim violentamente esbulhado da sua posse nos logares acima indicados, até o presente, continuando, porém, a mantel-a no resto da sua concessão, apezar das continúas ameaças e sortidas dos mesmos esbulhadores.

Nestes termos,

P. a V. Ex. se digne de designar dia, hora e logar para se fazer a inquirição pedida e, provados quanto bastem os itens acima, se digne de julgar por sentença a justificação feita, para que produza os effeitos de direi

to, entregando-se-lhe o original,  
independente de traslado.

Para o effeito do pagamento da ta-  
xa judiciaria dá-se á presente o  
valor de dez contos de réis.

Do deferimento,

E. R. M<sup>cè</sup>.



Rol de testemunhas:

I - Ovidio Pereira da Silva

II - Manoel Pereira da Silva

III- José Lopez

Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabellião — Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

CARTORIO -- RUA DE S. BENTO, 36-A -- Phones Cent. 9 — Cent. 218

Procuração bastante que faz

DR. MANOEL FIRMINO DE ALMEIDA E S/MULHER.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro -----  
ao s dezoito ----- (18) ----- dia S- do mez de Novembro -----  
do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compa-  
receram como outorgantes o Doutor Manoel Firmino de Almeida, engenhei-  
ro civil, brasileiro, domiciliado em São Paulo, à rua Conselheiro -  
Brotéro 108 e sua mulher Dona Aida Pirajá Martins de Almeida.

reconhecid OS pel proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas,  
perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea-  
e constitue seu bastante procurador ao DR. JOÃO ANTONIO XAVIER FILHO,  
advogado, brasileiro, casado, com escriptorio na cidade de Curytyba,  
Estado do Paraná, a quem conferem amplos poderes para o fôro em ge-  
ral, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal, especialmente para de-  
fender os outorgantes em toda e quaesquer accões contra os mesmos  
movidas, relativamente á concessão de terras para colonisaçao feita  
pelo Governo do Paraná e já localisada á margem do rio Parapananema,  
podendo seu alludido procurador propor toda e qualquer accão em de-  
fesa dos seus direitos e interesses e defendel-los nas contrarias, se-  
guindo umas e outras em todos os seus termos e instancias até final,  
produzir e processar provas, medidas, diligencias e recursos, jurar,  
suspeitar, reconvir, substabelecer e usar dos poderes em frente im-  
pressos os quaes são ratificados, com excepção de transigencia e de  
fazer accordos.-

O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo

Rebustobles, com respeito de fraude  
na pessoa d'or allau, estiver de Cer-  
mudo, ad rogar, e auctor, residen d'hi  
nesta Capital, a fision de promover.



Curitiba 30 Outubro de 1925  
Por favor, Reis Sua

Cura 5 de Agosto 1924

Brasília



Recomendo a leitura e firma supra

De São Paulo, Pará, Filho  
que dan fei 3 Outubro 1925.

Curitiba, 3 Outubro 1925.

Oft da Verdade.

Comun de Amaro

3º Tabellão.



Desta e Sello  
Estado  
Condução  
Denzos

Ao qua disse elle outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinqüerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o for; requerendo qualquer deligença ou medida assecutoria de seus direitos, taes como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações, perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, impugnações, para prestar qualquer lícito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit ~~ar assinam~~ com as testemunhas infra que ouviram ler este. Eu, Mario de Carvalho, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, José Rodrigues Machado, Tabellão interino o subscrevo. (aa) Manoel Firmino de Almeida, Aida Pirajá Martins de Almeida, Oswaldo V. de Oliveira, Carlos Alves da Silva. Selo federal de dois mil réis. Trasladada em seguida. Eu, José Ro- drígues Machado, Tabellão interino, subscrevo - as- sassinou este protocolo em verso. Eu sou eu de verdade. José R. Machado.

5  
17

## Assunto

Das 6 Outubro 1925, riesta  
Cidade de Coritiba, na sala  
das audiencias, presente o Dr.  
Antonio Victorda da Barreto,  
Substituto do Faz Federal,  
conigo Escrivente abaiço  
designado, o Dr. Marins  
Alves de Camargo, ahí  
pelo dito Faz Seum  
miguidas, separada-  
mente, unica das  
causas, os testemu-  
nhos, conforme adi-  
ante se vê, do  
que fui este seum  
Emissor Maran  
seus, Escrivente  
escrevi - In Paul M. C.  
Santos - Rio de Janeiro

Pris

Emmiliazinha Andrade  
Pereira da Góis, com  
51 anos de idade,  
casado, brancinho,  
levarado, residente  
em Presidente Prudente  
S. Paulo, saiu  
escrevendo aos douto-  
res direito mada. Feste-  
mucha que pertence  
a promessa e seu  
do inquiridor acerda  
da petição inicial,  
que fez far-lhe, deu  
quanto ao 1º item,  
que teria fechado  
o corso camara de  
agrimensur que  
fiz a medida do  
Dr. Manuel Firmino  
de Almeida, assinat-  
ando Rio Pernam-  
pumaca, pode affir-  
mar que a mesma  
medida foi inici-

iniciada em Setun-  
lho de 1922 e termina-  
da em Junho de 1923,  
quando fui eu item  
dizer que assisti  
não assisti a Col-  
locação dos mares  
inicial dessa me-  
dida, plantado por  
co-abrigo da 1<sup>a</sup> me-  
dida do Dr. Auto-  
mobilista de Almeida,  
que todas as ações  
de remoção da res-  
ma medida foram  
abertas em plena  
noite reiçam com  
de 3 metros de largura,  
quando no 3º disse  
que a área medida  
é limitada pela frente  
com o Rio Parahyba-  
mena, e pelas laterais  
e fundos com ter-  
ras medidas pelo Dr.

Antônio Alves de  
Almeida; quanto  
ao 4º disse que  
ao se fazer essa  
medida só foram  
encontrados vestígios  
de antigas demarca-  
ções das proximi-  
dades do Rio São  
José; quanto ao 5º  
disse que é recada-  
de que em quanto  
se procede a refe-  
riada medida o  
justificante mun-  
doso fizer uma gran-  
de rodada e cada um  
levará demônimo do  
Posto Esperançosa ou  
de também fizer abri-  
num posto de passa-  
gem no Rio Pará-  
apanema; quanto  
ao 6º disse que  
em fins de 1923, o pre-

justificante visar  
a dimissão de todos  
e abertura de estradas  
nas terras anteriores  
muito maltratadas  
pelo Comandante  
de terras; que em fins  
de outubro do anno pro-  
ximo findo, as ditas  
terras ficassem de facto  
visadas para um  
número grande de  
homens armados,  
que desseem o Rio  
Paranapanema, em  
Canôes, vindos do  
lugar denominado  
Patos. no Estado de  
S. Paulo, demandando  
imediatamente o por-  
to Esperança; ; que  
esse dispositivo se adhe-  
ra no porto Esperança  
e quando esses ho-  
mens ali chegarem

e que obtegalo a atrair  
ressar para o lado  
do S. Paulo, com  
seca famelica; que  
esses homens mais  
tarde desceram ain-  
da o Rio Paranaíba  
noma video loen-  
tizaram-se na for-  
dificaram uns  
Antas e one for  
do Rio do Cabral,  
eide o justificante  
havia mandado  
fazer tambeem al-  
gunhas dezenadas  
para rocas; que  
esse sabe por ter  
sido informado  
por diversas pessoas;  
que esses homens,  
todas armadas, ate'  
com fuzis Mauser,  
e revestidas Gardas do  
Exercito, eram com

cominandos por  
Crescenio Chaves;  
que eram auxili-  
ares de Crescenio  
Chaves, um alle-  
mão de nome Oscar  
emendat Chico Boidi  
que agente quedesco  
alem de Rorito Espe-  
ranca, era detinido  
da por Juiz da  
rechts e um tal  
Antônio Caldas  
que esse dois ainda  
se acham localizados  
perto a comedoria  
"Canal do S. Paulo"  
que o justificante  
também desse imenso  
exercício sobre man-  
ga e pacífica so-  
bre as terras de que  
se trata; que por  
essa dívida sabe  
que os homens que

me adicam as terras  
do justificante, agiam  
peccatum de Sog-  
reassid Pries ferrelin  
e aitos; que bale  
de sciencia percepia  
que e justificante  
apesar da esbucada  
na sua posse, nos  
legares acorda iudi-  
cados, ainda conti-  
nua mantendo nos  
se no resto da sua  
crença. e cada  
mais dia se creu per-  
guntado the fei; pelo  
que, dito esbucado  
uniforme, assenna  
oehn e Jiri e o  
advogado presente.  
Euramadas made-  
radas, Esquife  
o escriví em 1º de Mai.  
Sant e Qivias ambrosi -

Saffarach

7  
21

Ouidio Pereira do Silveira  
Marin filha de Camargo

2<sup>a</sup> testemunha Manuel Se-  
reia da Silveira, 34 annos  
de idade, casado, português,  
lavrador, residente em  
Presidente Prudente, Es-  
tado de S. Paulo, salve  
screver. Tendo prestado  
a presenteza legal e sendo  
ignorante sobre os dias  
da petição de que fui  
feita, dizendo, dirige  
que, tendo trabalhado como  
camarada na mercadaria  
do Dr. Manuel Timóteo  
de Almeida, por conta dos  
respectivos agricultores,  
pode afirmar que aquela  
mercadaria foi iniciada  
em Setembro de 1822 e  
terminada em Junho  
de 1823; que esse demar-

Fim  
6 out  
1.00

anarcasas tem com  
peito e partida um  
masso plantado à mar-  
gem do Rio Parauapanema,  
na divisa da medida  
feita pelo Dr. Butarris  
olhos de almíndia,  
e todas as peças das  
sua 2 e 3 metros de  
largura, foram aleer-  
tadas em plena mata  
virgem, tendo elle depo-  
siti se achatado em  
algumas delas; que a  
tirea medida limi-  
ta-se pela frente com  
o Rio Parauapanema  
e pelos lados com ter-  
ras medidas pelo Dr.  
Butarris Alves e Alme-  
da; que nesses tempos,  
ao se fazer a medição,  
nenhum restigo se  
encontrou de rescen-  
te em antiga posse

posse, a mud ser mas  
proximidades da foz  
do rio S. Ignacio, onde  
existia ent'ora um  
aldeamento indigena,  
segundo envide dizer.  
Que ao mesmo tempo  
em que era feita aquella  
medida, o justificante  
mandou abrir um poe-  
sto no Rio Paranaapan-  
ana, ca que deo o no-  
me de "Santo Esperan-  
ça" - e juntò ao mesmo  
lugar uma grande roca  
da qual a casa de  
mesada; que essa  
roca fui feita de  
enxilitado, por Be-  
nedicto Mendes e Anto-  
nio Muñiz; que logo  
depois de fechado o  
perímetro da mesada,  
e justificante iniciou  
o serviço de devassa em

em lotes, sendo esse servi-  
ço feito pelo agremiação  
Hugo Fabriano; que  
não resta a menor du-  
vida que apesar do  
justificante, sobreto-  
da área por ele me-  
ditada, era efectiva  
e por todos suscitada.  
que, em fins de outubro  
de 1924, elle despaixte  
sabe que um mu-  
nicipal grupo de ho-  
mens armados, sob  
as ordens de Crescen-  
tio Chaves e de antros,  
taman de assalto re-  
parto Esperman, ex-  
pulsando diâlli os  
prepostos e camaradas  
do justificante; que  
elle despaixte estiver  
com alguns dos expulsos,  
quando se reúnem  
lavradores a passar

passar o rio Paranaapa-  
nema, para o Estado  
de S. Paulo; que alguns  
deus fugitivos sahiram  
com suas famílias, di-  
gando no Largo todos  
os bens haventes; que  
formado o porto expe-  
ranca. os rivesores  
desceriam ainda e  
no Sammagnana  
tomando também,  
relentamente, afor  
do Rio das Andas e a  
faz do Rio do Canal,  
onde o justificante ha-  
veria mandado fazer  
bares e casas e tinha  
prepostos bens; que,  
devido ao grande om-  
breiro de rivesores,  
o justificante não pôd  
de expulsar os dos  
lugares ja referidos,  
e esses lugares ainda

5

entimam em poder  
de alguns rivais seus,  
sendo que os bens do  
Canal se acham feitos  
Carvalho e Antônio  
Caleceria; que elle  
descreveu ouviu dizer  
por diversas pessoas,  
que esses rivais haviam  
fazido finta para adquirir  
do Dr. <sup>C.</sup> Severiano Góis  
Ferreira e outros,  
residentes em São Paulo,  
suas propriedades na  
espera de precisar; que o  
justificante, apesar de  
estendido, nos lugares  
assim intitulados, ainda  
da cantina não passa  
de restante da sua  
concessão, continuando  
os seus serviços de colo-  
nização. Vícedo  
mais disse sempre  
gostado chefe, de-

perguntado pelo que des-  
se por suas ses apari-  
ções, que não enha-  
de conforme, assinra  
com o juiz e advo-  
gado presentes. Em  
transcrições manuscritas,  
escritas, o escrivão  
Antônio Matos de Oliveira sub-  
scritas

Lázaro  
Manoel Pereira da Silva  
alfaiate atelier de Camargo

J. Cidreira José Lopes,  
com 27 anos de vida  
de, baileiro, brasilei-  
ro, lavrador, moran-  
do em Pernambuco Puden-  
te, no Estado de São Pa-  
ulo, aos sustos de  
Bernardo, saiu es-  
cancer. Fim de presta-  
do a pergunta legal

f. 100  
Fim de presta

sendo ignorada se  
hou a petição inicial  
que lhe foi feita, disse  
que tratavam com o  
comarado na mesma  
medida da Drº Manuel  
Fernando de Almeida  
e por isso pode afirmar  
que a mesma foi ini-  
ciada em Setembro  
de 1922 e concluída  
em Junho de 1923; que  
o espaço inicial dessa  
medida foi crava-  
do à margem do Rio  
Paranapanema, na  
divisa da medida,  
feita anteriormente  
pelo Drº Antônio Al-  
ves de Almeida; que  
as medidas do Peri-  
metro da mesma  
medida foram aber-  
tas com 2 e 3 me-  
tros de largura, em

13  
25

em plena mata virgem,  
tudo o le despoente  
falechado n'ellas; que,  
em todo perimetro  
da medeia, nadja  
tam existudos resti-  
gios de qualquer esp-  
eço nova ou velha,  
a nad ser mas pro-  
priedades da foz do  
rio S. Ignacio, on  
de existiam restigios  
de antigas derrubla-  
das; que as mes-  
mos tempos em que se  
processava a medeia,  
o justificante main-  
tiver fazer uma gran  
de roçada e' margem  
do rio Paranaíba  
na, no lugar onde  
ainis um porto com  
o nome de Esperan-  
ça, que alim  
disse roçada feix

fora uma casa no mês  
primeiro de outubro; que logo  
depois de terminado  
o período da  
medeada, e justificando  
este iniciaram os  
trabalhos de divisão  
em lotes e abertura  
de estradas e caminhos;  
que em fins de outu-  
bro do anno passado,  
foram as terras do  
justificante riveadi-  
gues por um numero  
seis gressos e homens  
armados, coleas or-  
dens de Crescenio  
Chaves; que estes  
homens desceram a  
rio Paranaapanema  
em Canoas adentra-  
ram o porto Espi-  
ranea, de assalto,  
expulsando d'ali  
os prepostos e cana-

e armadas do justiça;  
que este depõente  
estava com alguns dos  
fugitivos que puderam  
escapar apenas com  
a roupa do corpo; que  
em seguida desceram  
até a portespe-  
rante e dormiram  
também residências  
antes logares em  
que o pistoleiro  
tinha roçadas e casas;  
que os mísseiros eram  
comandados por  
Crescencio Chaves,  
que logo depois se re-  
tirou com a maior  
parte dessa gente, dei-  
zando, porém, muitos  
homens nos logares  
que havia tornado;  
que não sabe quais  
os nomes desses ho-  
mens, mas. avivó

aviso dizer que em  
fronte do Canal de  
S. Paulo, estao locali-  
zados Jeand Carneiro,  
e um tal Chico  
Calecera; que  
aviso dizer que os  
mineiros entraram  
nas terras do justifi-  
cante, por ordem  
do sr. Gennaro Pires  
Deneira e outros,  
residentes no Estado  
de S. Paulo; que o  
justicante, apesar  
deles terem sido nos  
locais a que ja se  
referiu, isto é, porto  
esperanha, foz do  
rio das águas e foz  
do rio do Carvalho -  
da Santinha man-  
tendo posse no  
resto da sua correc-  
ção, onde Santinha a



15/27

a demarcar lodos e  
abrir estradas rurais.  
Tudo mais disse  
num perguntado que  
fui, se le que lido  
tachado conforme as  
signas seu despointos  
com o que se acha-  
gados presentes. Eu  
transcrevi massas  
das Escrituras, a com  
o Paul Mansur, em Rio ad,  
subscrito.

Silviano

José Lopes

affairme ethe de Camargo

R. 33,00

Certifico que ex-  
pediu-se guia da  
cargamento da  
tacha pedrausin, em

2<sup>o</sup> dan fei.

Oct 9 outubro 1925

~~Clefor~~  
Paul P. Moant

Juntada -

3<sup>o</sup> das 9 outubro 1925,  
junto o conhecimento  
da taza judicativa,  
em parte - Em  
seu nome Mariana -  
nas, Excepcional e os  
cremio Paul P. Moant  
escreveu subsc.

*legado*  
1<sup>a</sup> Collectoria Federal



em CURITYBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 192

Nº 00070

R\$ 25.800

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

A. D. Velloso  
pela quantia de vinte e cinco mil reis

recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal —  
proveniente de 1% I/10.000 valor de uma  
justificativa lug.º pelo Dr. Manoel F. de  
Almeida

1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes de Curityba, em 7 de  
outubro de 192

O Collector.

O Escrivão, int<sup>c</sup>:

7A  
29

Envolvimentos de H. Juiz:

80-



Sellos de... n.º:



13  
180-

Chro

Das 10 Cestas  
do 1925, fico estes autos  
concluidos à m. Dr. J. A.  
Sellos Instituto Federal. En  
Francisco Maranópolis, Esq.  
Quintal, o escr. Dr. J. A.  
Maranópolis, no Rio de Janeiro.

Chro

Curtados, volteem.

10-10-25

L. J. F. A.

Datas -

No mesmo dia sete  
dezessete, recebi estes  
autos - Em Franca -  
e em Maracanãs. Es-  
seguinte, a esses em Paul  
Maisant, em São Paulo.

Conta das Outras

Dr. J. M. (Em reto)	6.000
Bal. S. (Outras Contas)	56.700
Taxa Jud. Crânia	25.000
Sello de fb.	29.000

FB - 96.700

Dom, 10 de Outubro 1925

6.000  
Paul Maisant

78  
30



Lopu

Los 10 octubres  
1925. Faço estes autos  
cumplidos ao Dr. Anto-  
nio Victor de Sa Barreto,  
Substituto do Juiz Fe-  
deral. Em favor de  
Maravaches Los  
gratos. o escrivão Paul  
Mourant encomendado  
subscrito.

1 1

Cfz

Julgó por sentença a  
petição feita, devendo ser  
devolvidos os espécies, e, pagar-se as  
entras, sejam os autos encerrados  
ao fiscalizado, independente-  
mente de brasões.

Angra, 10. Outubro, 925

Antônio Victor de Sa Barreto

Data e autografo

do mesmo  
dia suspeita declarado,  
receber estes autos dos

das geas faze eu ter-  
ga ao segundão.  
Eu fui nascido para  
reathas. Escrevi o  
escrito no Pau Mô.  
Santos Oniá! Subcrei.

Entregues



31



32

Certifico que  
expedir se o  
mandado de  
manutenção  
nesta data; anu-  
fi

C<sup>o</sup> 16 X 9.25

Olen  
Paul Marant

---

253  
Judson  
Clos 16-X 925

W juntó a petición  
en punto. En  
transcrito  
has. Escribió  
escribir en el Ofic  
Plaza Ant. es Oneal sub-  
Ciu

~~Exmo~~ Snr. Dr. Substituto do Juiz Federal da  
Secção do Estado do Paraná.

J, designo Paulino Firmino de Almeida,  
do Standard e Guclides Machado,  
me forestaras o empremiso legal.

Acto 16-10-25

Diz o Dr. Mancel Firmino de Almeida, por seu advogado  
infra-assignado, que tendo V. Ex. lhe concedido um mandado de manuten-  
ção contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros e achando-se ausen-  
tes em diligencias os Officiaes de Justiça desse Juizo, é esta para  
pedir a V. Ex. se digne de nomear dois Officiaes ad-hoc para darem  
cumprimento áquelle mandado.

Do deferimento,

E. R. M<sup>c</sup>ê.

Curitiba, 16 de Outubro de 1925.  
Officiao ~~eterno~~ de Camargo



## Termo de pronunciada

dos 16 outubro 1925, na sede  
Cidade de Conselheiro Mota  
das audiências, onde preen-  
te se achava o Dr. Anto-  
nio Victor de Sá Barreto  
Substituto do Fazenda,  
cumprindo Escritório aberto  
nomenado; compareceram  
Paulino França do Nasci-  
mento e Euclides Ma-  
chado, aos quais o juiz  
deixou a pronúncia legal,  
delecionando os encargos  
que haviam os encarregado  
oficiais da justiça ad hoc,  
para o cumprimento do  
mandado de manuten-  
ção em favor do réu.  
Receita por sua promove-  
sa, assim a pronúncia  
atingiu Extinção da  
causas. Escritório e em  
juiz. Mais ant. es. n.º 16. sub. 000.

Ant. Victor de Sá Barreto

Paulino França do Nascimento

Euclides Machado

34



Juntar  
aos 27 X 92<sup>5</sup>,  
junto o mandaado  
em frente. Em fom-  
ais e manasenhais.  
Escrever o esse  
de Paul Martin, Moi-  
rad subren -



35

Mandado de in-  
vestigação em  
favor do Dr.  
Manoel Sime-  
no de Almeida  
e sua mulher.

O Dr. Antônio Victor  
de Sá Barreto, Sub-  
stituto do Juiz Federa-  
ral na Sé da  
Paraná.

Mando aos oficiais  
de Justiça d'este Juizo  
que em cumprimento  
deste e a requerimento  
do Dr. Manoel Sime-  
no de Almeida e sua  
mulher, se direjam  
as terras situadas à  
margem do Rio Para-  
ná Panema, no des-  
trito de Fatahy, Mu-

Município de S. Jerônimo,  
Paróquia de Itabagy,  
d'este Estado, e sen-  
de ahi, mantinha-  
ma posse das ditas  
terras os suspe-  
cantes, na confor-  
midade da actua-  
l seu despacho, abai-  
xe transcritos, laran-  
do os respectivos auto-  
certidões na for-  
ma da Lei. O que  
cumpram. —

### - Destinação -

Esgue ser oí sua fide-  
ral da Secretaria do  
Estado de Paraná.  
Dizem o Dr. Manoel  
Sávio de Almeida  
engenheiro civil, e sua  
mulher D. Dida Sirajá  
Martins de Almeida,  
residentes na Capital.



Este São Paulo, por seu  
advogado e procurador  
mídia assignado,  
confiarne procurada  
ficha, aos autos que  
esta acompanha, que  
o Sr. requerente é con-  
cessionário de uma  
gleba de 50.000 he-  
ctares de terras devo-  
lutas, para fins de  
colonização, à mar-  
gem do Rio Paraná,  
Paraná, no distri-  
cto de Fatahy, Muni-  
cipio de S. Jerônimo  
Cornaca de Tibagi,  
deste Estado, e por que  
estijam sendo turba-  
dos, há menos de an-  
os e dia, na posse  
d'aquela gleba pelo  
Sr. Isenadão Díres  
Ferreira, residente  
na Capital Federal

pelo Coronel Joaquim  
Gomes e os decretos,  
Anselmo Whittaker, D.

Sirra Hypsilidae No-  
gueira e Coronel Ju-  
lio Pedro Penteado  
nos residentes em Ri-  
beirão Preto e oulti-  
mo em Santos, do Es-  
tado de S. Paulo, e  
pelos prepostos dos  
mesmos, Crescen-  
tio Chaves, Adolpho  
Campanha, Joaquim Car-  
valho e Antonino Ca-  
beceira, residentes  
no Município de S.  
Jerônimo, d'este Es-  
tado, querem, parisse,  
propor contra todos  
elles e as mulheres  
das que forem ca-  
sados, a competen-  
te acção retinenda e  
possessória, com-



53

com fundam ento no  
artº 499, do Código  
Civil, para o que,  
desde já, se propõe  
a provar o seguinte:

— 1.º —

Que por contrato  
celebrado entre o  
Estado do Paraná  
e a Sociedade Unida  
Cooperativa Heraclí-  
midaia do Brasil,  
em 18 de Janeiro  
de 1922, transferi-  
do ao 1º requeren-  
te, em 21 de Setem-  
bro do mesmo an-  
no, terras sobre este  
cresvencimento de uma  
área de 50.000 hecta-  
res de terras devo-  
lvidas do mesmo  
Estado, para fins  
de colonização, a  
ser localizadas no

Município de S. Lourenço,  
entre os rios Paranaapanema  
Tribagy e Sisapó,  
(doc. 1º)

— 2º —

Sere, em obediência àquele con-  
trato, o Governo do Estado manda  
proceder a medi-  
cação da referida área  
pelo comissário  
alferes do Mabio  
Saibam, sendo ini-  
ciada em fins de  
Setembro de 1922 e  
concluída em me-  
ados de Julho de 1923.  
(doc. n.º 5.)

— 3º —

Sere essa medida  
tendo obedecido á  
todas as prescrip-  
ções regulamentares,



regulamentares, fui  
apresentada per ser  
tunca do Regime Sr..

O. Presidente do  
Estado, em 14 de Se-  
tembro de 1923. (doe.  
M.T.), entreanto o 1º  
requerente na passa-  
se imediata da  
área medida e  
demarcada;

— 4 —  
Sabe, pela medi-  
cat feita, a refe-  
inda área limita-  
se ao Norte com  
o Rio Paranaíba e  
a oeste com  
a gleba de 50.000 he-  
ctares concedida  
ao Dr. Antônio  
Alves da Cunha  
ao Sul e a Oeste com  
terras posteriomini-  
te concedidas ao mes-

mesmo Dr. Antônio  
Alves de Oliveira  
(mapa-p unto)

— 5 —

Leve, ainda em  
obediência ao con-  
tracto de 18 de Ja-  
neiro de 1922, o  
Nº requerente ini-  
ciava d'es de logo,  
o servico de demar-  
cação de lotes na  
área da sua comar-  
ca, foi tendo apre-  
sentado ao Governo  
a primeira planta  
para tal d'aquele  
dimarcacão (mapa  
p unto) em virtude  
da qual faram ex-  
pedidos varios ti-  
tulos definitivos  
a diversos colo-  
nes. (doc. n°. 2)

— 6 —



— 6º —

Logo, além desses  
atos inequívocos  
de posse efectiva,  
mansa e pacífica,  
sobre a área de sua  
concessão, o rege-  
rente celebrou impor-  
to no rio Paranaíba,  
merra aqua deo  
o nome de "porto  
"Esperança" e pre-  
parou a área adja-  
cente para sede  
de sua Colônia,  
construindo casas,  
além estradas e mui-  
lou fazer desen-  
tadas para roças  
à margem do  
rio Paranaíba em  
na foz do rio das  
Onças e em frente  
à orereadeira deno-  
minada "Canal da

S. Paulo? (justificada  
ponta)

— F.

Lore nad obesante  
tudo vivo, em fuis  
de outubro do anno  
passado fuiro, o  
porto Esperanca' sede  
da colonia, fui sem  
rasado alguma, as-  
saltado por um  
numeroso grupo  
de homens armados.  
Seele a shefia de  
Crescencio Chaves  
e Oldolpho Campa-  
nai, que desciam  
o rio Saranaçane-  
ma em canoas e  
bateleés e se apo-  
saram violentamen-  
te d'aquele porto  
expulsando dali os  
prepostos e camara-  
rudas do reiguerim.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
FEDERAL DO PARANÁ

requerente, o mes  
mesmo fazendo, pa-  
cas dias depois,  
nos portos do Rio  
das Cintas e Carval-  
ho S. Paulo. —

— 8º —

Que decrete os  
migração da agres-  
são e as guardam  
muito de invasores  
e 1º requerente, an-  
sesté, entas, na Cida-  
de de S. Paulo, na  
pouca appos tives-  
desforos violentemente.

— 9º —

Que esses invasores  
cujo nome os si-  
gherentes desconhe-  
cem, a não ser os  
de seos principaes  
chefs, continuam  
atridai em sua mai-  
or parte, nos lugares

acima mencionada,  
das, muito em-  
bara o 1º requeren-  
te tinha podido  
evitar que elleis in-  
readam o resto das  
terras da sua  
concessão (posti-  
ficada justa);

10. —

Que segundo se  
aprimora, agem  
elleis por conta  
dos requeridos  
com auxílio do Dr.  
Galeriel Penteado,  
director da Em-  
presa "Alvorada",  
salendo se apenas  
que no porto forni-  
feiro ao Conselho de  
São Paulo, estado  
estabelecidos os  
de nomes José  
Carvalho e Susto.



41

Antônio Cabeça  
(justificada juntada).  
— II: —

Que os atos acima referidos, praticados a menses de anno edicia pelos requeridos, seios prepostos e capangas constituem sumá evidente turbação da posse dos requerentes sobre a gleba de terras de que se trata.  
Prestes termos S.S. que, S. esta com os documentos que a acompanham, se digne S.Egº: de mandar expedir a regular dos requerentes o comissário mandado de sua intenção, mand

60' contra os reque-  
ridos e se os pre-  
postos, como con-  
tra quem quer  
que se encontre  
nas terras de que  
se trata, contra a  
verdade dos mes-  
mos requerentes  
& ladrados e con-  
sidente auto pelos  
oppositos de justiça  
dizes seja hui mui-  
mados os mesmos  
requerentes. Se os  
prepostos e carna-  
vadas, com missão  
de se no man-  
dato, a pena de cin-  
quenta sentos direis  
(50:00000) para  
cada nova turba  
e a que vierem  
à fazer posteriores  
assente; Outrosim, re-



42

requerem a cada  
duo, na forma  
de Lei, dos re-  
queridos cada mu-  
lheres dos que fo-  
rern casadas para,  
na 1<sup>a</sup> audiên-  
cia posterior à  
citadas, vierem reis-  
se elas propor a  
presente ação sum-  
ária de manu-  
tenção, assignar  
se elas e parco  
legal para a defe-  
xa que tiverem,  
sendo apical con-  
demnados a desis-  
tituir de turbação  
do pessoal dos re-  
querentes, com  
as perdas e danos  
que se apurarem e  
custas. Para o  
efecto de pagamen-

paganamento da taxa  
da justiçaria, dá  
sel aí presente com  
sa o valor de cin-  
centa contos de  
reis e protesta-se  
por todo e genero  
de provas admit-  
tidas em direito  
inclusive cartas  
de inquirição pa-  
ra fácia e díctos  
descobertos e reisto-  
rados. Do depenun-  
to E. R. Mee / So-  
lere o solo: ) Corri-  
liter 14 de Outubro  
de 1925. Isra-  
mirs Alves da Ca-  
margo. (acompanha  
& documentos) —

1º Despacho:  
" Ao Dr. seu Substi-  
tuído. Estou ins-  
pedindo, por suspi-



suspeito como  
se reé ás despa-  
chos iniciais na  
justificação prita.  
C. 145 - 925. C. Carvalho."

### 2º Despacho: -

A, deferido, expedin-  
do se mandado,  
porém, contra os  
requeridos normi-  
nados, principais  
e prepostos, autores  
ditos da turbulência,  
e vitimando-se  
também, do acto  
da manutenção,  
á ssesões que  
foram encantada-  
das no inquérito,  
sem demais, com-  
minadas depenai,  
pelos violências que  
se fizerem suceden-  
do, resisto como o  
Código Civil o per-

permite, somente  
reformada assim,  
a legislação auto-  
mova a respeito  
na hipótese do art.  
501, isto é, quando-  
que fundamental  
e mitrauto prohi-  
bitivo - há necessi-  
de terleasas imme-  
diata; e face-se  
as situações pedidas,  
no final, a mani-  
dado, desde que es-  
se ato. depende  
da manutenção  
que, pelo mesmo  
modo, tem de ser  
effectuada. Cari-  
liba 15-10-25. Sá  
Barroto. Essa re-  
que se cantinha  
na poética e des-  
pachos, em si.  
Dada e pôs-

44

passado nessa  
 Cidade de Cori-  
 tiba nos 16 de  
 Outubro de 1925.  
 Encaminhado  
 Maranhão, Es-  
 crecente e encor-  
 derado por J. A. M. Alves,  
 encarregado que o subscrevi  
 Antonio Victor de Souza

25

Encarregados de H. Juiz:



Sellos de ... fls.:



Certificamos que em cumprimen-  
 to do mandado retiro, nos dirigimos,

derigimos, no inuoveſcripto no  
alludido mandado e sendo ahí, depois de  
percorremos o referido inuoveſcripto, não  
encontramos os requerentes Doutor Ma-  
nuel Firmino de Almeida e sua mu-  
lher e nenhum de seus prepostos, pelo que  
não pudemos tornar efectiva a sua  
retenção de posse, a que se refere o mes-  
mo mandado, encontrando no inu-  
oveſcripto Doutor Eugenio de V. Calmon,  
que me declarou ter aquella propriedade  
descriuída bichirão Vermelho, e que se  
acha na posse manca e pacifica em  
virtude de direitos constituidos por  
diversos julgados inclusive um inter-  
dicto proibitorio que consta nesse  
mesmo juizo, que juntamente com  
sua mulher requerem contra o Estado  
do Paraná, Doutor Manuel Firmino  
de Almeida e outros; que se acha na  
posse desse inuoveſcripto si e juntar-  
mente com a Empreza Alvorada da  
qual é Director Presidente Doutor  
Fabrício Pelegrado, pelo Doutor Ger-  
vazio Pires Ferreira e outros; que des-

descochece as terras do Doutor Abraão Firmino de Almeida, concessionário de terras devolvidas e não de terras particulares, não podendo sua propriedade ser dentro do perímetro da Fazenda Ribeirão Vermelho, porque esta pertenceu originalmente a Philippe Clerc de Jesus e Eduardo Ferreira Barboza, estes transferiram a propriedade em 1898, por escripturas públicas ao Doutor Gervazio Pires Ferreira e José Philipowsky, estes depois de procederem à divisão do imóvel, transferiram parte ao Doutor Alfredo Monteiro, do qual ~~foi~~ successor. Em seguida intitulamos o mesmo Doutor Eugenio Calmon Domingos Soares Caupanhá, Sodomauro Corrêa Setto, Silvestre de V. Calmon, Frederico Philippe, Frederico H. Olzmann, Paulo Estrela e João Machado, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes foi lido, para entregarem o imóvel alludido do que bem sientes ficaram, tendo os mesmos deixado de afeender pelas allegações constantes desta certidão. Do que lhevamos o auto de resistência que adiante se vê. Pelo Doutor Eugenio de V. Calmon nos foi pedido contra-fé da mandado, certidão, e auto de resistência. O referido é verdade e damos fé. Ribeirão Vermelho, também conhecido por Porto Esperança, 20 de Outubro de 1925. Os Oficiais de Justiça Paulino França do Nascimento.

Encargo do Magistrado  
 Procurador Calmon  
 Auto de Resistência.

São vinte de Outubro de mil novecentos e vinte cinco, na Fazenda Ribeirão Vermelho, também conhecida por Porto Esperança, Distrito de

de Jatahy, município de São Jerônimo, comarca de Tibagi, deste Estado, onde foi visto o Official de Justiça Euclides Machado, comigo haverem Official de justiça abaixo assinado, e sendo ahi em cumprimento do mandado retro tentamos manter na posse os requerentes, Dr. Antônio Firmino de Oliveira e sua mulher, que não fizemos por não os encontrar no imóvel e terem os actuais ocupantes se recusado a desocupar conforme as allegações feitas na certidão supra e retro. E para constar lavrei o presente auto que assino juntamente com o Official compadreiro e testemunhas. Em Paulino que o escrevi e assinei.  
Paulino França do Encerramento.

Euclides Machado

Testemunhas: Rovilpho Casanova  
Theophilo Suaíly

Jundada

Qdos 28 X - 925, juntado  
a petição em frente.  
Em fianças de mara-  
rechas. Reservante,  
P. o escrivão da Aut.,  
P. Aut. escrevendo publ. Ciu.



46

Exmo. Sr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL da Seção do Paraná

Nos outros, veio em estes  
concluor. 28-10-25

Loffand

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher, por seu advogado infra-assignado, que tendo V.Excia. expedido mandado de manutenção de posse a seu favor contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros, relativamente a uma gleba de 50.000 hectares de terras, concedida ao primeiro supplicante pelo Estado do Paraná, e situada ap margem do rio Parapanema, no Municipio de S.Jeronymo, deste Estado, e acontece que os Officiaes de Justiça encarregados da execução d'aquelle mandado não o puderam fazer por terem encontrado resistencia por parte dos invasores da dita gleba, conforme ficou constatado no respectivo auto.

Nesses condições é esta para pedir a V.Excia. se digne de mandar expedir novo mandado, requisitando a necessaria força para o seu cumprimento.

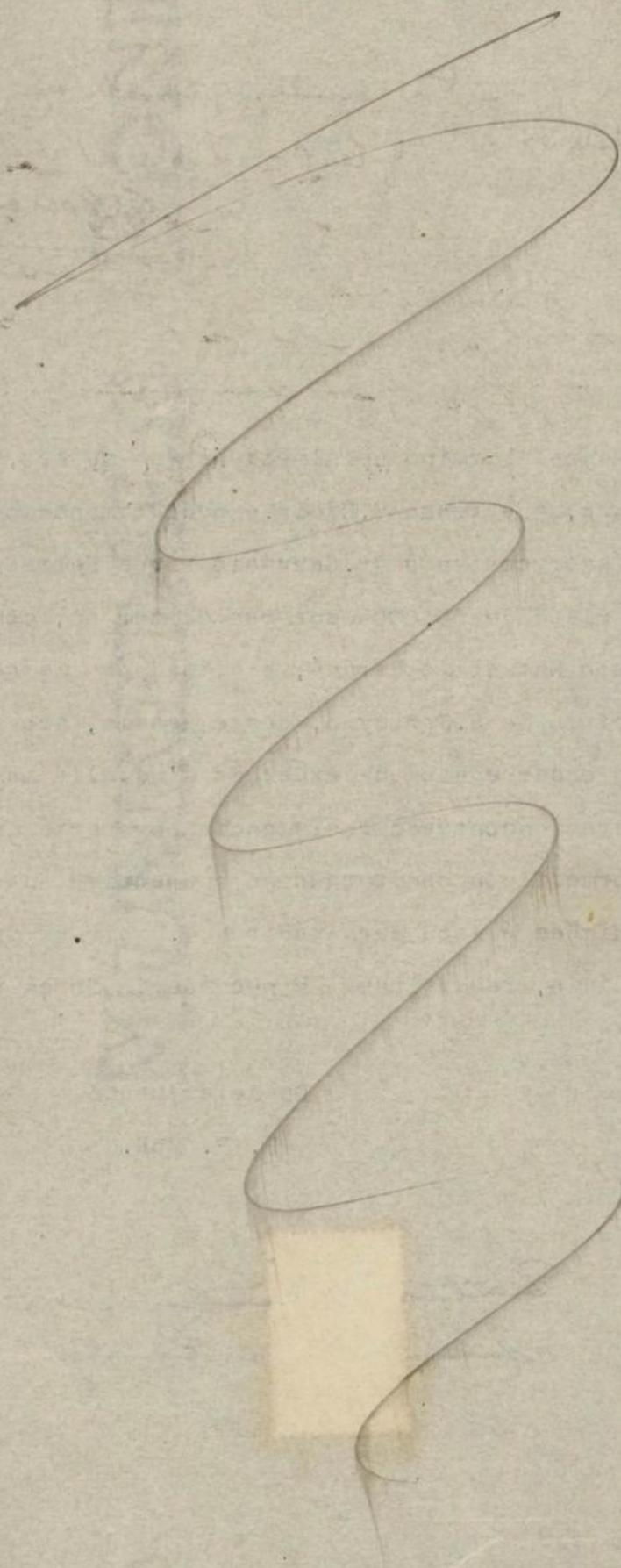
Do deferimento

E. R. Mcê.

Curitiba, 28 de Outubro de 1925.  
Eduardo Loffand de Camargo



24



Lbm

Das 28 Outubro  
1925, faço estes autos  
anulários ao Exm<sup>r</sup> Sr.  
Dr. Substituto do Faz.  
Secret. Em falso  
áios maravilhos. Es-  
crevendo o escrivim.  
Paul M. Alcantara On<sup>r</sup> da,  
Sub Ofm.

Offrs

Ordens de manuten-  
ção foi expedido contra re-  
queridos certos, nominados, um  
a um, e, pois, os oficiais  
de justiça deviam ter intuito  
do seu conteúdo, a estes, que  
não disser forem encontrados  
ou se estavam ausentes, e  
não a gozinhos, que, ornante  
cumprir forem notificados  
do auto respectivo, grande ef-  
fectivado, tudo nos termos do  
despacho proposto na inici-  
al de fl<sup>s</sup> e nesse Transcrip<sup>t</sup>o,  
com essa mesma fórmula.

Composta na sita.

mandado, porém, mas em virtude  
de de resistência oposta por  
esses terceiros aos graus, assim  
não impôs se abstivessem de  
turbacões na posse dos requeren-  
tes, vínhamos entregar-lhes no im-  
medio questionado.

Deixo, essa na situa-  
ção da causa, conforme se apre-  
senta os autos, de entender, portanto  
as peças de requisição de forca'  
a efectuar-se dos mesmos mandá-  
dos, sem valor o auto de fl 45  
cabendo aos S. T. requerer, a res-  
peito, o que de direito.

As officiaes se justifica imponho,  
com fundamento no artigo 104,  
parte principal, do Decreto n. 3084  
de 5 de Novembro de 1898, -a  
pena disciplinar de censura  
da qual serão notificados pelos  
escrivães. Se intifigirem os anos  
referentes. Cada 29-10-25

S. J. Farrela

D. Atu

Data

Años 29 X 925 se  
saben estos autos - En  
franceses maravillas,  
Esquife o escuife en  
Psd Masant, es más subven!

Certifico que, de despachos  
reales, fs 47, intimo a  
Dr. Joannis Clues - de  
Camargo, abogado  
los requerimientos, dan  
fe Cr 29 X - 925 -

Alexander  
Psd Masant

Juntada  
elos 31 X 920,  
junto a petición  
en favor de - En  
Francisco Maravá  
ellos. Escomiante, o  
examen de Paul Moi.  
Dant es O'rión sub O'ren

49

Exmo. Snr. Dr. Substituto do Juiz Federal da Secção deste Estado

58os autos, enclosos.

Cite - 30-10-25

Seja cumprido  
SS

Por seu procurador infra assignado, dissem o DR.MANOEL FIRMINO DE ALMEIDA e sua mulhér que tendo V.Ex . indeferido o seu requerimento em que pediam requisição de força para cumprimento do mandado de manutenção expedido a seu favor e contra o Dr.Gervasio Pires Ferreira e outros,por julgar insubstinentes os actos praticados pelos respectivos Officiaes de Justiça,vêm,por isso,pedir a V.Ex,se digne de mandar expedir novo mandado para que se effective a manutenção concedida,com todas as formalidades legaes .

Do deferimento,

E.R.Mcê .

Curitiba, 30 de Outubro de 1925.  
Oscarino Alves de Camargo



Chm

Olos 31 X - 925,

fago estes autos con-  
cluidos ao Mm Dr Sub-  
stituto do Juiz Federal.  
Em Francisco d'Almeida  
realhas, Esquinte,  
escrivendo Paul Mori-  
dant es Quedas, sub Qren.

Chm

Voltam ao fim de  
seu empredo o despacho de  
47, em sua parte ultima.

Uto 3-10-25

Sif Jard

Data

Olos 4 XI - 925,

reclui estes autos  
Em Francisco d'Almeida  
realhas, Esquinte  
o des am on Paul Mori-  
dant es Quedas, sub Qren



50

Certifico que, da ulti-  
ma parte dos despachos  
de fs. 47, dei servirin  
as ofícias a justicia  
ad hoc, Encelides Ima-  
chado e Daulino do  
Nascimento, da fe.

Ca n° 81 - 925

*Obriga*  
P. Ant M. Mont

*Chm*

dos de 81 925,

faco estes autos con-  
clusos, ao Exmo Sr  
Dr Substituto do  
Pur Federal e Ex-  
mo Dr. Francisco Marques-  
chais, Encenho. o

examen en Paul Mariant,  
es Dmocas subscriven.

Gra

Copecano, nos mandado,  
nos termos, no respeto, & a despacho  
na iniciativa de P.

Data 4-11-25

Sáffusto

Data

Dos 5<sup>o</sup> XI - 25

recuerde estos an-  
dos. En Gran  
casa maravillas.  
Es cuando o examen  
en Paul Mariant, es en-  
vias subscriven.

1

Certifico que esse  
áss se o manda-  
do de acuerdo  
com o despacho  
referido; done sc

O - 9 XI 9257

John M. Howatt

Fundada

Elas 28 Dicembre

1925, fundo o man-  
dato, em fuisse.

Em Lameirão Maranhão

Chas, Sesante, o seu  
Pai, Paul Maria Ant 01 -

Onas sub 01

Mandado de  
manutenção de  
posse em favor  
do Dr. Manoel Di-  
mine de Almei-  
da e sua mulher.



O Dr. Antônio Victor  
de Sá Barreto, Sub-  
stituto do Juiz Federal  
na Secção do Paraná.

Mando aos Offi-  
cias de Justiça deste  
Juiz, que em cum-  
primento deste e à  
requerimento do Dr.  
Manoel Dionílio de  
Almeida e sua mu-  
lher, se dirigam ás  
Terras situadas á  
margem do Rio Parana-

Paranapanema, no  
distrito de Yataty,  
Município de S. João-  
Nymo, Comarca  
de São Luís, d'este Es-  
tado, I sendo ahi  
mandado na posse  
das ditas terras, os  
suspeicantes, na con-  
formidade da retisa  
esse despacho, abaixo  
transcriptas, lavrando  
os respectivos, au-  
to e certidões na for-  
ma da Lei. O que  
cumpram.

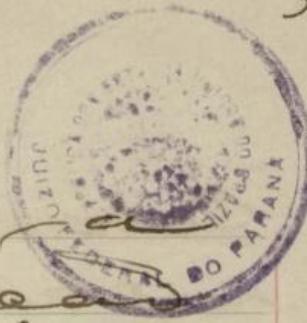
Peticão.

Egrm do Dr Juiz Gede-  
ral da Seção do Es-  
tado do Paraná -  
" Dizem o Dr Manuel  
Terrim de Almeida,  
engenheiro civil, e seu  
múher D. Linda Pia-  
fai Martins de Almeida,



Olhreida, residentes  
na Capital do Esta-  
do de S. Paulo, por  
seos alegados e preceu-  
rados infra assen-  
do, esforçam-se para  
rascar pluma aos autos  
que esta acompanha,  
que o 1º requerente  
é concessionário de  
uma gleba de 50.000  
hectares de terras de  
volutas, para fins  
de colonização, à mar-  
gem do Rio Paraná  
Paraná no distri-  
to de Jatahy, Mun-  
icipio de S. Jerônimo  
Carneiro de Olha-  
gy, d'este Estado, e  
que estes estojam sen-  
do turbados, ha me-  
nos de anno e dia,  
na posse d'agella  
gleba pelo Dr. Gervásio

Gervasio Pires Ferreira,  
residente na Capital  
Federal, pelo Coronel  
Joaquim Nepomuceno de  
Freitas, Mário Whi-  
taker, D. Anna  
Hippolita Naguina  
e Coronel Júlio Pe-  
dero Santos, os pri-  
meiros residentes em  
Pitanguiad Sretto e ou-  
tros em Santos, do  
Estado de S. Paulo,  
e pelos prepostos das  
mesmas, Crescencio  
Chaves, Adolpho Cam-  
pana, Joaquim Carval-  
ho e Antônio Cabe-  
ceira, residentes no  
Município de São  
Jeronimo, desde Es-  
tados, querem, por  
isso, propor saída  
todos ellos das mu-  
chelas das que fuisse



57

forem casados, a  
competência ~~aceita~~  
retinendae possessio  
nis com fundamento no artº  
499 do Cod. Civil, pa-  
ra o que, d'es de já,  
se propõe a provar  
o seguinte:

— I. —  
Que por contrato  
celebrado entre o Esta-  
do do Paraná e a  
Sociedade União Co-  
operativa Humanitária  
do Brasil, em 18 de  
Janeiro de 1922, tran-  
ferido ao primeiro  
requerente, em 21 de  
Setembro do mesmo  
ano, tornou se este  
cessariamente de uma  
área de 50.000 hecta-  
res de terras devolu-  
tas do mesmo Esta-  
do, para fins de colo-

Colonizadas, a ser  
localisadas no mu-  
nicipio de S. Jeronymo,  
entre os lige S. Edmundo  
Panema, Itaçagy e  
Pirapó; (doc. n° I);

— - 2º —  
Leve em obediencia  
aqueelle contacto, o Go-  
verno do Estado man-  
dou proceder a me-  
didas da referida  
área, pelo Commiss-  
ario de Terras, Dr.  
Márcio Sachano, sen-  
do iniciada em fine  
de Setembro de 1922,  
e concluída em meia  
dós de Junho de 1923.  
(doc. n° I.);

— - 3º —  
Dove essa medida  
tendo obedecido ja  
todas as prescrições  
regulamentares, foi



55

fora aprovada por  
sentença do Exmo  
Sér Dr. Presidente do  
Estado em 14 de Setem-  
bre de 1923. (doc n° 1); -  
entrando o primei-  
ro requerimento na  
posses imediata  
da área medida  
e demarcada;

— H. —

Querida área medi-  
da finta, a referida  
área limita-se ao  
Norte com o rio  
Saramapana, a Leste  
com a gleba de 50.000  
hectares, concedida ao  
Dr. Antônio Alves  
de Almeida; ao Sul  
e a Oeste com terras  
posteriormente con-  
cedidas ao morro  
Dr. Centário Alves  
de Almeida prop

mappa prato.) —

— 5° —

Gece ainda em ob-  
servancia do contra-  
cto de 18 de Janei-  
ro de 1922, o pri-  
meiro regimende  
micoan d'es de logo,  
o servico de demar-  
cacao de lotes na  
área de sua con-  
cessao, joi tendo apre-  
sentado ao governo  
a primeira planta  
parcial d'aqueela  
demarcacao (mappa  
prato), em revisao  
de da qual faram  
expedidos relativos di-  
tulos definitivos  
a diversas colonas,  
(doc. n° 4.) —

— 6° —

Gece, alem des-  
ses actos ira e



incógnitos de  
 posse effectiva  
 mansão espaci-  
 fida, sobre a área  
 de sua concessão  
 o requerente abriu  
 um porto no Rio  
 Paranápanema,  
 que deu o nome  
 de "Sant'Esperança"  
 e preparou a área  
 adjacente para a  
 sítio de sua colo-  
 nia, custeando  
 casais, alento esta-  
 das e mandou fa-  
 zer demolidas para  
 hortas à margem  
 do Rio Paranápane-  
 ma, na foz do  
 Rio das Ostras  
 e em frente a cor-  
 redor denominado  
 "Canal de  
 São Paulo." (jus-

justificação feita)

que não obstante tido ser em  
fins de outubro  
de anno passado  
no fundo, o Vau-  
do Esperança, sede  
da Colonia, fui,  
sem razão alguma,  
assaltado por um  
número grupo de  
homens armados,  
sólo a chefia de Cres-  
cenio Chaves e Adol-  
pho Campaná que  
desceram o rio São  
Joaquim e  
Carmoas e batoloces  
e se apassaram vi-  
olentamente d'aqueel  
le porto, expellan-  
do d'ali os parpos-  
tos e carregadas  
do regreente, e

57

o mesmo fazendo,  
de poucos dias  
depois, nos portos  
do Rio das Antas,  
e Canal de São Pan-  
lo.

— 8º —

Guerra devida ao  
mopinado da agres-  
são e ao grande nu-  
mero de invasores,  
o governo requeriu  
o auxílio entado,  
na Cidade de São  
Paulo, na qual  
opôs desfor-  
ros inexistente.

— 9º —

Que esses invasor-  
es, cujos nomes  
es inveníveis desco-  
nhecem, a não ser  
os de seus amie-  
gues chefiados, con-  
tinuam a viver em

em sua maior par-  
te, nos lugares assi-  
ma mencionados, mui-  
to embora o primei-  
ro requerente tinha  
podido evitá-las que  
elles invadam o  
resto das terras da  
sua concessão (pus-  
ticipação justa); —

10:

Este segundo se afi-  
firmia agir elles  
por ciulta dos re-  
queridos com an-  
tigo do Dr. Gabriel  
Souto, Director  
da Empreza "Alve-  
rada", salendo se  
apenas que no por-  
to primeiro ao Ca-  
nal de São Paulo,  
estão estabelecidos  
os de nomes José  
Carvalho e Anto-



Antônio Cabeçadas,  
(justificacão juntada),

— 11º —

Sou os actos acima referidos, praticados a meados de anno e dia pelos requeridos, seios prepostos e capangas, constituem prova evidente baseada na posse dos requerentes sobre a gleba de terras de que se trata. Nestes termos o Exmo. Sr.  
Autuada esta com os documentos que a acompanham, se digno o Exmo. de mandar expedir a favor dos requerentes competente mandado de manterem, não só com-

contra os regueiros  
dos e seus preposi-  
tos, como contra  
quem quer que  
se encontre na ter-  
ras de que se tra-  
ta, considera a conta  
de dos mesmos re-  
querentes e, lerva-  
do o competente  
auto pelas officias  
de justicia, deles se  
fjam intimados os  
mesmos regueiri-  
dos, seos prepostos  
e camaradas com  
mmando. se mo  
maedado, a pena  
de cincuenta mil  
tos de reis (50.000.000)  
para cada moço  
turleacado que vi-  
erem ja fazer des-  
teriormente; ou-  
trosim, regueiram



requeerem a citta-  
cão, na forma da  
'Lei, Idos requeiri-  
dos e das mulheres  
dos que foram ca-  
sados, para napa-  
mevia audiencia  
posterior à cittação,  
verem se se ches'  
Propor a presente  
acção sumarária  
(di manutenção)  
assegurar reches o  
prazo legal para  
a defesa que  
tivessem, sendo  
apical, com dema-  
dos a desistir da  
lúrvada da posse  
dos requerentes, com  
as perdas e danos  
que se apuravam e  
custas, 'para o  
efeito de pagamen-  
to da taxa a justicia'

judiciaria, da-se  
a presente causa,  
e valor em critico-  
esta cunhos arreis,  
e protesta se por  
todo o gênero de  
peças admitti-  
das em direito,  
inclusive cartas  
de inquirição ga-  
ra fira e dentos  
do Estado e visto-  
rias. Do deferi-  
mento E. R. Mee  
(selado o selo;) Co-  
nítiba 14 de Outu-  
bro de 1925. Marins  
Alves de Camargo.  
(acompanha 4 docu-  
mentos). —

1º Despacho:

"Ao Dr. Juiz Sub-  
stituto. Estou  
migado, por sus-  
picio, verso se aé



rec de despacho  
inicial, na justi-  
ficacão pulta - C.

1148 § 25. C. Carvalho.

2º Despacho: -

S. deferido, es-  
pedindo-se man-  
dado, porém, con-  
tra os requeridos  
nomiados, prin-  
cipaes e prepostos  
autores ditos da  
turbação, e intiman-  
do-se, também, do  
acto da manutenção  
às pessoas que fo-  
rem encontradas  
no imóvel, sem  
deixais, commi-  
nada de pena  
pelais violências qie  
se forem suceden-  
do, visto como a  
Ced. Civil o per-  
mitte, somente, ufor-

reformada, assim  
a legislacão anterior,  
a respeito, na hypo-  
these do art. 501-,  
isto é, quando  
a que fundamental  
e sunderdusto  
proteitorio - ha  
ecesso de turbo-  
car mininente;  
é faca se as esta-  
ções pedidas, no  
final, a mandado  
desde que esse acto  
depende da ma-  
nutenção que, pelo  
mesmo modo, tem  
de ser effectuada.

Coritiba 15-10-25.

São Barroso. Era  
a que se continha  
na petição e despa-  
chos, daí fôr -  
Dado e passa-  
do, nesta Cida-

61

Cidade de Costa Rica  
dia 9 de  
Novembro de 1925.  
Em fumadas Ma-  
ravilhas, Escre-  
ve este, e escrevi-  
do Paul Maisant escriu  
que se subiu  
Monte Rua de S. Pedro

8.600

Encaminhado de M. Juiz:



### Certidão

Certificamos nós Oficial de Justiça do Juiz Federal desta Seção do Pará que em cumprimento do mandado retiro é sua assinatura nós dirigimos ao imóvel denominado Colonia Lacarias de Goés a margem esquerda do rio Parauapanema no distrito de Yatahy município de São Fernando Comarca de Tibagi neste Estado e Pendo ahí na cede e pôltos denominados Porto Esperança Barra das Autas canal de São Paulo e rio Santo Ignacio deixamos de intimar o Dr. Getúlio Vargas Pires Ferreira C<sup>o</sup>lo. João Nepomuceno de Freitas, Mário Whitakey D. Anna Hippolita Noqueira e C<sup>o</sup>lo. Júlio Cederro Butes, e os prepostos Iosués Crescencio Chaves, Adolpho Campanha João Carvalho e Antônio Babeceria e sua respeitivas mulheres, do conteúdo do mesmo mandado retiro, por não serem encontrados nem um dos referidos acima no imóvel.

O referido é verdade do que damos fé  
Fazenda Lacarias de Goés, 17 de Dezembro de 1925  
Manoel Ribeiro de Oliveira, Oficial de Justiça  
Américo Nunes da Silva Oficial de Justiça

### Auto de Manutenção de Posse

Aos desse dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e vinte e cinco, no imóvel denominado Lacarias de Goés, percorremos o porto Esperança, barra das Autas canal de São Paulo e rio Santo Ignacio, onde encontrei

2.  
Manoel Rauos de Oliveira, Oficial de justiça do Juiz Federal desta Seção do Pará,  
fui vindo como o meu com compaheiro  
Americo Nunes da Silva, também Oficial  
de justiça do mesmo juiz, abaixo-  
assignado, e sendo ahi, me conseguiu-  
to do mandado retro e sua assignatu-  
ra mantermos, como mantidos  
ficou na posse do referido imóvel.  
Dir. Dr. Manoel Firmino de Almeida e  
uma mulher, D. Tida Prajá Martins  
de Almeida, para que d'ella não se-  
jam perturbados, limitando-se ao  
Norte com o rio Paranaapanema, ahes-  
te com a gleba de 50.000 cincuenta mil  
hectares, concedida ao Dr. Antônio Al-  
ves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com  
Terras posteriormente concedidas ao  
mesmo Dr. Antônio Alves de Almei-  
da. Do que para constar havou-se o  
presente alô que vai por minha escri-  
tório e assinado e pelo dito coipan-  
heiro, pelo mantermo e as testemu-  
nas, Boldão de Souza Mello e Pedro  
Silva, a tudo presentes.

Tapera das Acarias de Goés, 17 de Dezembro 1925

Manoel Rauos de Oliveira, Oficial de justiça.

Manoel Firmino de Almeida.

Americo Nunes da Silva Oficial de justiça

Boldão de Souza Mello

Pedro - Silva

## Certidão

Certifico que do Acto de Manufacturação  
de posse retro, do immanuel Zacarias de  
Goes, deixei de intimar os Dr. Juviano Pi-  
res Tercera, 6º João Nepomuceno de Frutas Mu-  
cio Whitaker, D. Anna Hyspolita Vazqueira e  
Col. Julio Pedro Pontes, Crescencio Chaves Ado-  
lpho Caupana, Joao Carvalho e Antonio Babe-  
cira, e suas respectivas mulheres, e não  
sciificando aos mesmos suspeitados  
de que as audiências deste Juizo, acio-  
dadas aos sábados a hora 13 no pre-  
dio N° 15 da Rua Manchá Thriano, sei-  
teto, sobreado primeiro andar, não sendo  
feriado porque nítão serão dadas em dias  
anteriores; por não serem encon-  
trados no referido immanuel. O refe-  
rido é verdade do que dou fé.

Curitiba, 28 de Dezembro de 1925  
Manoel Raulos de Oliveira  
Oficial de justiça

Diligencia e condução de Curitiba ao  
Immanuel Zacarias de Goes, aos officiaes  
de justica. Um custo e despesas mil  
reis. — Curitiba, 28 de Dezembro de 1925.  
Manoel Raulos de Oliveira.

Americo Turner da Silveira,  
official de justiça

Certifico que expedi  
se Procuradorias ao  
Juiz Federal do Dist.  
Distrito Federal e ao Juiz  
Federal na Seccão de  
S. Paulo, para constar  
das pessoas constantes  
da petição inicial Dr.  
Gervásio Pires Figueiredo,  
Cel. José Nepomuceno  
de sua cidadã e outras, o  
princípio residindo na  
Capital Federal e os an-  
tros na Seccão Federal  
de S. Paulo; data fi  
cado 26 de Setembro 1926

Alfonso  
Paulo Monteiro

Junta

Os 18 outubro  
1926, juntou as duas  
Procuradorias, em justa  
constância das qua-  
rias ~~Levantado esse~~  
em, P. Al. M. O. M. T. E.  
Enviado sob Ordem

Tombo 2  
Fls. 96  
Nº 568

730000.

1926



# DISTRICTO FEDERAL

Juizo Federal da 1.<sup>a</sup> Vara

Recebida hoje.  
Nós autos, con-  
clusos.  
Data 16-10-25  
Lafarré

ESCRIVÃO INTERINO:

B.<sup>el</sup> Homero de Miranda Barbosa

ESCRIVÃO:

B.<sup>el</sup> Alfredo P. Barbosa

## Carta Precatoria.

O Juizo Federal da Seção do Estado do  
Paraná,

O Juizo Federal da 1.<sup>a</sup> Vara da Capital  
Federal,

Dr. Manoel Firmino de Almeida e Souza,  
Dr. Júlio César de Oliveira, Dr. Gervásio Lopes

## AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Agosto  
de mil novecentos e vinte e seis  
nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório  
autuo a precatória

que adiante se segue — Eu, Homero de  
Miranda Barbosa Socorro e  
Silveira,

DISTRIBUIDA A VARA  
EM 26 DO 8 DE 1926  
O DISTRIBUIDOR



Juiz Federal na  
Seção do Paraná

Alfonso Gomes

Carta precativa  
ria cataria  
passada ao  
governo do  
Dr. Manuel Dir-  
mino de Al-  
meida e sua  
mulher dirigida  
ao Juiz em  
frente ao Juiz  
Federal no  
Distrito Fe-  
deral, para o  
fim de ser ali  
citado o Dr. Ger-  
vásio Sires  
Ferreira, na  
forma n'esta  
declarada, e  
em seu cumpri-  
mento.

Olo Exmo. Sr. Doutor  
Juiz Federal no Dis-

Districto Federal, ou  
a quem suas véses  
fizer, e o cumprimen-  
to desta pertencer.

Y Dr. Antonio  
Victor de Sa' Barreto,  
Substituto do Juiz Fe-  
deral na Seccão do  
Paraná.

Taco saber  
a V.Exª que por parte  
de Dr. Manoel Almeida  
e sua muher, me foi diri-  
gida uma petição cu-  
jo teor é o seguinte:

- Petição -

Espço da Oficina Federal da  
Seccão do Estado do  
Paraná. Dizem, o



• o Dr. Manoel Firmino  
de Almeida, engenheiro  
civil e sua mulher D.  
Aida Siraíá Martins  
de Almeida, residen-  
tes na Capital do Esta-  
do de São Paulo, por  
ser advogado e prece-  
rador infra-assignado,  
conforme procuração  
junta aos autos que  
esta acompanha, que  
é primeiro requerente  
e concessionário de uma  
gleba de 50,000 - Hectares  
de terras devolutas, para  
o fim de colonização,  
à margem do rio Para-  
napanema, no distri-  
cto de Jatahy, Munici-  
pio de S. Jerônimo, Co-  
marca de Sítioagy, desse  
Estado, e porque estejam  
sendo turbados, hame-  
nos de anno edia, na

posse d' aquella gleba  
pelo Dr. Servasius Gires  
Serraria, residente na  
Capital Federal, pelo  
Coronel Joaquim Nepomuceno  
de Freitas, Mucio  
Whitaker, D. Anna  
Hippolita Nogueira e  
Coronel Julio Pedreira  
Souza, os primeiros  
residentes em Ribeirão  
Preto e o ultimo em  
Santos, do Estado de S.  
Paulo, e pelos prepostos  
dos mesmos, Crescencio  
Chaves, Adolpho Cam-  
panà, Joaquim Carreath  
e Antônio Cabeciera re-  
sidentes no Município  
de S. Jerônimo, d'este Es-  
tado, querem, por isso,  
propor contra todos ellos  
e as mulheres dos que  
forem casados, a com-  
petente ação retinenda



retinenda e possessoria,  
com fundamento no art.  
499 do Código Civil, pa-  
ra o que, desde já, se  
proponem aprovar o  
seguinte: - - -

- 1º -

Leve por contrato cele-  
brado entre o Estado do  
Paraná e a Sociedade  
União Cooperativa  
Humanitária do Brasil,  
em 18 de Janeiro de 1922,  
transferida ao primeiro  
requeente em 21 de Setem-  
bre do mesmo ano, tor-  
nou-se este cessionário  
de uma área de 50,000 —  
hectares de terras devolu-  
tas do mesmo Estado, pa-  
ra fins de colonização, a  
ser localizada no munici-  
ípio de S. Jerônimo, entre  
os rios Paranaípanema,  
Dibagy e Dirapé (doc. n.º I)

— 2º —

Given, em obediencia áquel  
contrato, o Governo  
do Estado manda pro-  
ceder á medição da re-  
ferida área, pelo Comis-  
sário de Terras, Dr. Mabio  
Dakhane, sendo iniciada  
em fins de Setembro de  
1922, e concluída em me-  
ados de Junho de 1923. (doc.  
nº I.) —

— 3º —

Given essa medição, ten-  
do obedirido á todas as  
prescrições regulamentares,  
foi aprovada por sentença  
do Exmo. Srt. Dr. Presidente  
do Estado, em 14 de Setem-  
bro de 1923. (doc. nº I), en-  
trando o primeiro reque-  
rente ora posse immedi-  
ata da área medida e  
demarcada;

— 4º —



5  
68

- 4º -

Leve, pela medida feita,  
a referida área limi-  
ta-se ao Norte com o  
rio Paranaapanema, a  
Leste com a gleba de  
50.000 hectares concedu-  
da ao Dr. Anastácio Al-  
meida, ao Sul  
e a Oeste, com terras posse-  
didas anteriormente concedidas  
ao mesmo Dr. Anastácio  
Almeida (mapa  
pa junto.)

— 5º —

Leve, ainda em obediên-  
cia ao contracto de 18 de  
Janeiro de 1922, o primei-  
ro requerente iniciou  
d'esde logo o serviço  
de demarcação de lotes  
na área de sua conces-  
são, já tendo apresenta-  
do ao Governo a pri-  
meira planta parcial

d'aquella demarcada  
(mappa junto), em vir-  
tude da qual foram  
expedidos varios titu-  
los definitivos a diver-  
sos colonos (dec. N° II);

— 6º —

Que, alem d'esses actos  
inquirentes de posse  
effectiva, mansa e pa-  
ctifca sobre a área  
de sua concessão, o re-  
querente abriu um  
porto no rio Parana-  
panema que deu  
o nome de "Porto Espe-  
rança" e preparou a  
área adjacente para  
sede da sua colônia,  
constuiu casas, abriu  
estradas, e mandou fa-  
zer derrubadas para  
roças à margem do  
rio Parapanema,  
na foz do rio das Ám-

69  
69

"Ortas" em frente a corredeira denominada "Canal de S. Paulo," (justificada jinta);

Logo nado obstante ter do isso, em fins de Outubro do anno proximo Lindo, o Porto Esperança, sede da Colonia, foi, sem razão alguma, assaltado por um numerozo grupo de homens armados, sob a chefia de Crescen- cio Chaves e Adolphe Campanha, que desceram o Rio Paranaapanema em canoas e batelões e se apossaram violentamente d'aquele Porto, expulsando d'ali os prepostos e camaradas do requerente, o mesme fazendo, poucos dias

depois, nos portos do  
rio das Antas e Canal  
de S. Paulo;

- 8.<sup>o</sup> -

Logo, devido ao insipi-  
nado da agressão, e  
ao grande numero de  
invasores, o primeiro  
requerente, ausente, en-  
tão, na Cidade de São  
Paulo, não pôde op-  
por-lhes desforço in-  
contínuo;

- 9.<sup>o</sup> -

Logo esses invasores,  
cujos nomes os reque-  
rentes descanheceram, a  
não ser os de seus prin-  
cipes chefes, continuam  
ainda, em sua maior  
parte, nos lugares aíma-  
mençorados, muito em-  
bora o primeiro reque-  
rente tenha podido evi-  
tar que elles invadam



740

invadam o resto das  
terras da sua posse -  
sado (justificada juntada)

- 10º -

Leve, segundo se affirma,  
agora elles por conta  
deles requeridos, com  
auxilio do Dr. Gabriel  
Senteado, Director da  
Empresa "Alvorada", sa-  
bendo-se, apesaras, que  
no porto fronteiro do  
"Comal de S. Paulo" estão  
estabelecidos os de nomes  
João Carneiro e Antônio  
Caleccera (justificada juntada).

- 11º -

Leve os actos acima  
referidos, praticados au  
menos de anno e dia,  
pelos requeridos, Seos  
prepostos e capangas,  
constituem uma evi-  
dente turbação da posse  
dos requerentes sobre

a gleba de terras de que  
se trata. Estes ter-  
mos. S.S. que, antecada  
esta com os documen-  
tos que a acompanham,  
se digne V.Exa: de man-  
dar expedir a favor  
dos requerentes o com-  
petente mandado de  
manutenção, não só  
contra os requeridos e  
seus prepostos, como  
contra quem quer que  
se encontre nas terras  
de que se trata, contra  
a vontade dos mesmos  
requerentes e, lavrado  
o competente auto pe-  
los oficiais de justiça  
d'ele sejam intimados  
os mesmos requeridos,  
seus prepostos e camara-  
das, cominando-se  
no mandado, a pena de  
cinqüenta contos de reis

3/  
37

(50.000\$000) para cada turbação que reivirem a fazer posteriormente; entretanto, requerem à cidadão, na pessoa da Lei, dos regulamentos e das mulheres des que forem casados para, na 1ª audiência posterior à cidadão, virem ver se lhes prestar a presenteados sumaria de maneira, assinalar se lhes o prazo legal para a defesa que tiverem, sendo afinal condenados a desistir da turbação da posse dos regulamentos, com as perdas e danos que se apurarem e custas. Para o efeito de pagamento da causa judicária, da se a presente causa, o valor de



cincoenta contos de  
reis e arretestar se por  
todo e genero de pre-  
reas admittidas em  
direito, inclusive car-  
tas de inquirição para  
fora e dentro do Estado  
e reitorias. O deferi-  
mento à R. M. (sobre  
o selo:) Cartada 14 de  
Outubro de 1925. Marins  
Alves de Camargo - (a-  
companham 4 documentos).  
Nesta petição foram pro-  
feridos os seguintes

Despachos: -

1º "do Dr. Juiz Substituto.  
Estau impedido, por sus-  
peito, como se vê do  
despacho inicial, em  
justificada justa. C.  
14 - X - 1925. C. Carvalho."

2º "A. deferido, expedir-  
do se mandado, forem  
contra os requeridos, no-

91  
92

nomirados, principais e prepostos, autores ditos da turbacão, e intimando se, também, do acto da manutenção das presírias que forem encontradas no imóvel, bem demais, comissão de pena, pelas violências que se forem sucedendo, visto como o Código Civil a permite, somente, reformada, assim, a legislação anterior a respeito na hypothese do artº 501, isto é, quando o que fundamenta re interdicto proibitorio ha receio de turbacão iminente, nenhuma existente no momento; e faça se as sitações pedidas, no final, a mandado, desde que

esse acto depende da  
manutenção que pelo  
mesmo modo têm de  
ser effectivada. Corri-  
tida 15-10-25. Sá Barreto."

— Auto de manuten-  
ção de posse: —  
Aos desesete dias do  
mes de Dezembro  
do anno de mil nove-  
centos e vinte e cinco,  
no imóvel denominado "Lacaria de Goés",  
pertencentes o "Porto  
Esperança", Barra  
das Aridas, Canal de  
São Paulo e Rio. São  
João Ipiranga, onde em Ma-  
rço Ramez de Oliveira,  
Oficial de Justica  
do Juiz Federal n'esta  
Seção do Paraná, fu-  
rindo com o meo com-  
panheiro Américo Mu-



10  
23

Nunes da Silva, também  
bem oficial de Justi-  
ça do mesmo Juiz,  
ábaixo assinado, e,  
sendo ahi, em cum-  
primento do mandado  
retro e sua assigna-  
tura, mantenimos, co-  
mo mantidos temos  
na posse do referido  
imóvel o Sr. Dr.  
Manoel Dióssimo de  
Almeida e sua mu-  
lher D. Rita Pirajá  
Martins de Almeida,  
para que n'ella não  
sejam perturbados,  
limitando-se ao Norte  
com o Rio Paranaíba  
nem; a Leste com a  
gleba de 50.000 hectares,  
concedida ao Dr. Antônio  
Alves de Almeida; ao  
Sul e a oeste, com terras  
posteriormente concedi-

concedidas ao mesmo  
Dr Antônio Alves de  
Almeida. De que,  
para constar, lavrou  
se o presente auto que  
vai por min escrito  
e assinado e pelo dito  
companheiro, pelo ma-  
nutenção e as testemu-  
nhas Roldão de Souza  
Mello e Pedro Silva,  
atados presentes. Da-  
zenda Zácaras de Góes,  
17 de Dezembro 1925. Ma-  
noel Ramos de Oliveira,  
Oficial de Justiça,  
Francisco Firmino de  
Almeida, Amaro  
Nunes da Silva, Ofi-  
cial de Justiça, Roldão  
da Souza Mello, Pedro  
Silva." Nada mais  
se continha na setor  
peos despachos e auto  
de manutenção de posse



11  
74

posse respektivo, acima  
transcriptos, em virtude  
de de que se passou  
a presente Carta Procur-  
atoria Extritoria, com  
o teor da qual deprece  
a H.Ezq<sup>a</sup>, ou aquem  
suas rezes fizer, e o  
cumprimento de esta  
haja de pertencer, que,  
sendo lhe esta apresentada,  
sindo por ontem  
assegurada, a faca  
cumprir e guardar,  
como n'ella se con-  
tem declarado. E em  
ses cumprimentos, e depois  
que H.Ezq<sup>a</sup> fizer n'ella  
o seu cumpra-se, se  
presa mandar citar  
o Dr. Gereasio Sires  
Ferreira, residente  
n'essa Capital Federal,  
por todo conteúdo da  
petição, se os despachos

exato de manutenção  
de posse, n'esta transac-  
ções, devendo esta  
me ser devolvida,  
depois de devidamente  
comprada. Se o Exq.  
assim quiser e  
fizer com que se  
cumpra, fará justiça  
aos partes e a mim mes-  
mo. Dada e passada  
n'esta sede da Cor-  
tice, Capital do Estado  
do Pará, aos 26 de  
Julho de 1926. Eu  
Francisco Maravalhas, Es-  
crevendo juro, a escrevi.  
Em São Paulo em 26 de Agosto de 1926  
que  
a subscrisso  
27/08/26

Antônio Victor de Souza

Emolumentos do M. Juiz:

Centavo 27,00, 925



Antônio Victor de Souza



ber-

12

75

Certifico que dirigi-me á  
rua Cosme Velho n.º 60 em La-  
ranjeiras, onde reside o Dr. Jerves-  
tio Pires Ferreira e ahí deihei de  
intimado para ciencia da pre-  
catoria petis e seu respectivo des-  
pacho por não o ter encontrado  
na occasião. O referido é  
verdade e dou fé.

Rio 27 de Agosto de 1826.

O oficial.

Luz Vítor de Saega e Silva.

Certifico que voltando á rua  
Cosme Velho n.º 60, em Laranjei-  
ras, onde reside o Dr. Jervestio  
Pires Ferreira, e ahí presente o  
mesmo, o intimei por todo,  
o conteúdo da precatoria pe-  
tis, distilicácia e despacho  
nella sparado dando-lhe con-  
tra fé que acceiou. O re-  
ferido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro 28 de Agosto de 1826

O oficial



68,000

## Certidão

Certifico que é falso o  
prazo legal em cartório,  
sem que o supliciado  
ou alguém por ele, ti-  
vesse apresentado quaisquer  
allegações.

O referido é verdade e dou fe.  
D. Fidalgo, 3 de setembro 1926

Assinatura  
Oscar Ribeiro da Silveira

## Conclusão

E faz estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal  
da União Brasileira Parte  
Olympio de Souza  
do que fiz lavar este termo. Eu, Oscar Ribeiro  
despachante da Cadeia S.  
de São Paulo

Conclusos em 6 de Setembro de 1926.

Verso - m. D. Fidalgo 6 de Setembro de 1926

Olympio de Souza

Oscar Ribeiro da Silveira

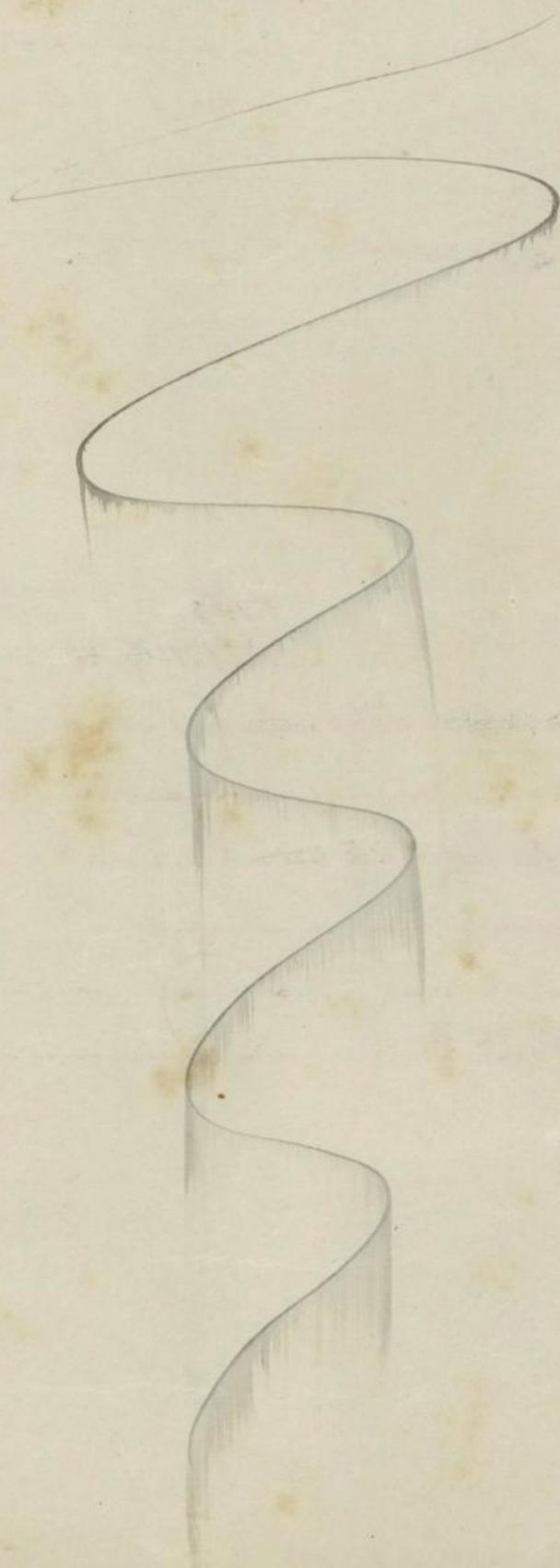
Data  
do treze dias do mês de Setembro  
de mil novecentos e treze, nessa  
Cidade da Foz, faço o meu despacho  
reto: que faça levar este título. Eu, Jo-  
nacio de Oliveira Barroso, P-  
rocurador, o subcreci-

### Remessa

E faço remessa destes autos a Procurador  
Secundário do Estado de Pará:  
que faça levar este título. Eu, Joacino de Oli-  
vra Barroso, Procurador, o sub-  
creci

Assinado em 8 de Setembro 1926

73



3

78

1926

Nº 100

Fls. 1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Recebida hoje.  
Nas autos mentram conclusos.

1.º OFFICIO

Lisboa 16-10-26

Bazzarreto

ESCRIVÃO

JOÃO BAPTISTA DANTAS



Autos de carta precatória.

Entre partes:

O Juizo Federal da seção do Paraná  
Depricante A.

O Juizo Federal da seção de S. Paulo  
Depricado R.

Autuação

Aos doze dias do mês de agosto  
do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta capital  
do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a depre  
cada que adiante segue

E faço esta autuação. Eu, José Gomes Banatto,  
escrivão, subscuso

Nº 44 D.a 1<sup>ª</sup> vaga  
S. Paulo, 12 de agosto 1926  
O Distribuidor  
estafeta

27  
79

Juízo Federal na Se-  
ccão do Paranaíba.

A. Campeira - re.  
S. Paulo, 12-8-1926  
Molin

Carta Prece-  
dência Citarémo-  
passada a re-  
querimento do  
Dr. Manoel Dir-  
mílio de Almei-  
da, e sua mu-  
lher, dirigida  
ao Juiz em  
fronte ao Juiz  
Federal na Se-  
ccão do distrito  
de S. Paulo,  
para o fim de  
serem ali ci-  
tados o Dr. José  
Nespolucci e  
decretas con-  
tratos, na forma  
nesta declarada,  
em seu cum-  
primento.



Do Exmo Smtº Dr. Juiz

Federal na Seccão do  
Estado de São Paulo,  
em a quem suas veres  
fizer, e o emprimento  
desta petição.

O Dr. Antônio Vi-  
ctor de Sá Barreto,  
Substituto do Juiz  
Federal na Seccão do  
Paraná.

Daco saber a  
M<sup>r</sup>z<sup>a</sup> que por parte do Dr.  
Manoel Sírrisino de Olmei-  
da e sua mulher, me fai-  
ram aqüida uma petição,  
cuyo teor é o seguinte: —

- Petição -

Exmo Sr<sup>o</sup>. Dr. Juiz Federal  
da Seccão do Estado do  
Paraná. Dizem o  
Dr. Manoel Sírrisino de



de Almeida, engenheiro civil e sua mulher  
D. Adida Siraya Martins de Almeida, residentes na Capital do Estado de S. Paulo, por seu advogado e procurador nista - designado, conforme procuração juntada aos autos que esta acompanha, que o primeiro requerente é concessionário de uma gleba de 50.000 hectares de terras devolutas, para o fim de colonização, à margem do Rio Saranaçanema, no Distrito de Jatahy, Município de S. Bernardo, Comarca de São Leopoldo, desse Estado, e por que estes já vêm sendo turbados, há menos de um mês e dia, na posse

d'aguella gleba, pelo Dr.  
Gervásio Pires Ferreira,  
residente na Capital  
Federal, pelo Coronel  
João Nepomuceno de Frei-  
tas, Mário Whidaker,  
D. Anna Hypolita No-  
gueira e Coronel  
Julio Pedro Souto, os  
primeiros residentes  
em Belo Horizonte e o  
último em Santos, do  
Estado de S. Paulo, e  
pelos prepostos dos mes-  
mos, Crescencio Chaves,  
Adolpho Campanha, João  
Carneiro e Antônio Ca-  
beceira, residentes no  
Município de S. Jero-  
nimo, d'este Estado, que  
têm, paráiso, propriedade  
contra todos ellos e as  
mulheres dos que forem  
casados, a competente  
sociedade recomenda aos -

4  
81

possessoris, com fundamen-  
to no artº 499º do  
Código Civil, para o  
que, d'esde já, se propõe  
aprovar o seguinte: -

- 1º -

Leve, por contrato cele-  
brado entre o Estado do  
Paraná e a Sociedade  
"União Cooperativa Itama-  
nitaria do Brasil", em  
18 de Janeiro de 1922, trans-  
ferido no 1º requeren-  
te, em 21 de Setembro  
do mesmo anno, tor-  
nou se este essaqua-  
rio de uma área de  
50,000 hectares de terras  
devolutas do mesmo  
Estado, para fins de  
colonização, a ser loca-  
lizada no município  
de S. Jerônimo, entre  
os rios - Paranaíapanema,  
Dileguy e Pirapó (doc-

expedidos varios títulos  
definitivos a diversos  
colonos (doc. n.º II);

— 6.º —

Logo além disses actos  
iniquíos de posse effe-  
ctua, mansa e pacifica-  
mente a área de sua con-  
cessão, o requerente abriu  
um porto no Rio Para-  
mapamema a que deu o  
Nome de "Porto Esperança"  
e preparou a área adja-  
cente para sede da sua  
colônia, construiu casas,  
abriu estradas, comandou  
fazer derrubadas para  
ruedas a margem do Rio  
Paranapamema, na foz  
do Rio das "Antas" e em  
fronte à corredeira demi-  
minada "Canal de S. Paulo"  
(justificada juntar)

— 7.º —

Logo não obstante tudo



6  
83

tudo isso, em fevereiro de  
outubro do anno passado.  
mo fui de "Porto Espa-  
nhola" sede da Colo-  
nia, por, sem razão  
alguma, assaltado por  
um numeroso grupo  
de homens armados,  
sob a chefe de Crescen-  
cio Chaves e Adolpho  
Campanha, que desceram  
o Rio Paranaíba em  
Canoas e batelões e  
se apossaram violenta-  
mente d'aquele porto,  
expulsando d'ali os  
prepostos e camionadas  
de requerente, o mes-  
mo fazendo, poucos  
dias depois, nos portos  
do Rio das Índias e Ca-  
nal de S. Paulo.

— 8º —

Que, devido ao simpá-  
tico da aggressão, e ao

grande numero de imede-  
sores, e primeiros regue-  
reiros, ausente, entao,  
na Cidade de S. Paulo,  
não pende esperar - tres  
desforros circunstanciais;

— 9º —

Entre esses imedadores,  
cuja's nomes os requerem  
bem desconhecem, a saida  
ser os de seus principaes  
Chefes, continuam ain-  
da, em sua maior par-  
te, nos lagares e cima  
merciandados, muito em-  
bara o primeiro regue-  
reiro terha podido evi-  
tar que elles imedadam  
o resto das terras da  
sua concessao. (justifi-  
cada punita.)

— 10º —

Entre, segundo se affirma,  
agora elles por conta dos  
requeridos, com auxi-



auxílio do Dr. Galvão,  
Senador, Director da  
"Empressa Olavarada,"  
sabendo-se, apenas, que  
que no porto fronteiro  
ao "Canal de São Dan-  
to," está estabeleci-  
dos os de nomes José  
Carvalho e Antônio Ca-  
beceira. (Justificativa.)

— II. —  
Sobre os actos acima  
referidos, praticados  
a menos de anno edixa,  
pelos requeridos, se os  
preparados e capangas,  
constituem uma ci-  
dade turbagada por  
dos requerentes sobre  
a gleba de terras de  
que se trata. Nesses  
termos 88 que, auto-  
rrada esta com os do-  
cumentos que aacom-  
panham, se designa & exp

de mandar expedir a  
favor dos requerentes,  
o competente manda-  
do de manutinção, não  
só contra os requeren-  
tes e seus prepostos,  
como contra quem  
quer que se encontre  
nas terras de que se  
trata, contra a venda  
de dos mesmos requie-  
reus e, lavrado o  
competente auto pelos  
Oficiais da Justica,  
não sejam intimados  
os mesmos requie-  
reus, seus prepostos  
e camaradas, comuni-  
cando-se no manda-  
do, a pena de cincoem-  
ba cestos de reis, (50.000\$000)  
para cada nova tir-  
bacia que vierem a fa-  
zer posteriormente; -  
outrossim, requerem a

a citacão, na forma  
da Lei, dos regnados  
dos e das mulheres  
dos que forem casa-  
dos, para na 1<sup>a</sup> au-  
diência posterior à  
citacão, reiram ver se  
lhes proponha presente  
decção summaria de  
mantençao, alegnar  
se lhes o prazo legal  
para a defesa que ti-  
verem, sendo afinal  
condenados a desistir  
da turbação da posse  
dos regnados, com  
as perdas e danios que  
se apurar e custas. —  
Para o effecto de paga-  
mento da díza pedecaria,  
da'se a presente causa  
o valor de circocula-  
cautos de reis, e protesta-  
se por todo o gênero de  
provas admittidas em

em direito, inclusive  
cartas de significação  
para fora e dentro do  
Estado e vizinhas.

De e deferimento E.

R. Onr. (solene o sedo)  
Coristea 14 de outubro  
de 1925. Marins Alves  
de Camargo. (acompa-  
nhau & documentos).  
Nesta petição foram  
proferidos os seguintes  
Despachos:

1º " que Dr. Luis Sub-  
stituto. Estava imedi-  
do, por suspeita, como  
se vê de despacho ini-  
cial em justificacão  
finta. C. 14-X-925. C.  
Carvalho" - - -

2º " d. deferido, exige-  
dendo-se mandado, do-  
rem, contra os requiri-  
dos nomeados, priorei-  
paes e prepostos, autores



autores ditos da turba  
bacia, emitindo-se, tam  
bem, de acto da manu-  
tenção, ás pessoas que forem  
encontradas no interior, sem  
demais, comunicação de  
pena, pelas violências que  
se forem sucedendo, visto  
como o Código Civil a per-  
mite, somente, reforma-  
da, assin, a legislação  
anterior a respeito, na  
hypótese do artº 501, ido  
d, quando; que fun-  
damenta o intencional  
prohibitorio. ha receio  
de turbacão imminente,  
nenhuma existente no mo-  
mento; e faça-se as ci-  
tações pedidas, no fi-  
nal, a mandado, d'onde  
que esse acto depende  
da manutenção que pelo  
mesmo modo tem de ser  
effectuada. Carioba 15-

10-25. Sa' Barreto."

Outo de Manutenção  
de posse: Olos idese-  
st' dias do oner de Desem-  
penho do anno de mil  
morcecentos e vinte e cinco,  
no sinnovel denominá-  
do "Lacarias de Góes", -  
percorremos o "Porto Es-  
tevãoa", "Barra das  
Antas", Canal de São  
Paulo e rio "Santo Ima-  
rio", onde en Manoel  
Ramos de Oliveira Ofi-  
cial da Justica do Juizo  
Federal, n'esta Seção  
do Paraná, fui vindo  
com o meu companhei-  
ro Amaro Punes da  
Silva, também oficial  
da Justica do mesmo  
Juizo, a cargo assigna-  
do, e, sendo ahi, em  
surpresa do mun-

18  
87

mandado retro ~~escrever~~  
assignatura, manu-  
tenhos, como manu-  
tenido temos mapas  
se do referido immo-  
vel, o Sr Dr. Francisco  
Fernando de Almeida  
e sua mulher D. Adela  
Siriadjá Martins de Al-  
meida, para que nel-  
la não sejam pertur-  
bados, limitando-se  
ao Norte com o Rio  
Paranápanema; a Leste  
com a gleba de 50.000  
hectares, concedida  
ao Dr. Antônio Alves  
de Almeida; ao Sul e  
Oeste, com terras poste-  
riamente concedidas  
ao mesmo Dr. Antônio  
Alves de Almeida. Do  
que, para constar, fa-  
zeram se o presente  
auto que segue por mim

escrito e assinado  
e pelo auto correspõ-  
nheis, pelo munici-  
picio e as testemu-  
nhas Reldas de Sousa  
Mello e Pedro Silva,  
a tuas presentes. Fa-  
zenda Zácaras de Góis,  
17 de Dezembro de 1795.  
Manoel Ramos de  
Oliveira, oficial da  
Justiça, Manoel Fir-  
mino de Almeida, Ame-  
rico Nunes da Silva,  
oficial da Justiça, Ro-  
lando de Sousa Mello,  
Pedro Silva. Nada  
mais se continhão  
na peticão, se os despa-  
chos e auto de ma-  
nitência ou posses des-  
pectivos, assim transcri-  
tos, em virtude do  
que se passar a pre-  
sente carta processaria



11  
88

precatorias autorizadas  
com o Deor da qual  
depresso a 8<sup>o</sup> Leg<sup>a</sup> ou a  
quem suas vices fizer,  
e o cumprimento d'esta  
haja de pertencer, que,  
sabido lhe esta apresentada,  
não por mim assinada  
a faça cumprir e  
guardar, como n'eloa  
se contente declarado.

E em seu cumprimen-  
to, e depois que o 8<sup>o</sup> Leg<sup>a</sup>  
puser n'ella o seu cum-  
pra-se, se sirva man-  
dar citar o Coronel  
Jaqd Vespucio de  
Sreitas, Mucio Whitaker  
D. Anna Heyspolita No-  
gueira e Coronel Júlio  
Pedro Santes, os primei-  
ros residentes em Pitecún  
Preto e o ultimo em San-  
tos, dessa Beccat, por  
todo conteúdo acabei-

peticão, se os despejos  
e a falta de manutenção  
de posse, n'esta transcri-  
ção, devendo esta im-  
ser desenvolvida, depois  
de devidamente cum-  
prida. Se o Ex<sup>r</sup> assim  
cumprir e fizer com  
que se cumpra, fará  
justica aos partes e a min-  
nerice. Dada e passada  
n'essa Cidade de Coriti-  
ba, Capital do Estado do  
Paraná, aos 26 de Ju-  
lho de 1926. Em Stan-  
ciso Maravachas. Es-  
crevente do Juiz, a es-  
crever por Paul H. Alckmin  
Enviado pelo Dr. José  
Antônio Vitor de d'Almeida

Emolumentos de M. Júis:



29 de  
Julho de 1926  
Antônio Vitor de d'Almeida



29 de Julho, 1926

Antônio Vitor de d'Almeida

10  
89

## Apresentação

Deu 10 de Agosto de 1926, em  
cartório, onde foi apresenta-  
tada a precatória retro.  
Deu, José Gomes Barreto, escrivão  
subscritor.



Certifico trazer espesado  
nesta data o mandado  
para a cidadão requeri-  
do uma precatória retro; des-  
p. São Paulo, 10 de Agosto de 1926

Obediente,

José Gomes Barreto

## Certidão

Certifico que pelo oficial de  
justiça, Satyro Franco, foi apre-  
sentado, hoje, em cartório, dei-  
clamente cumprido, o mandado  
que adiante junta, apresenta-  
ção essa feita às quinze horas, de  
que sou fe. São Paulo, 28 de Ago-  
sto de 1926.

Obediente

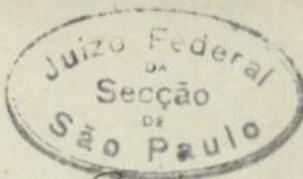
José Gomes Barreto

assinada

em seguida junta a estes an-  
tos o mandado acompanhado  
de certidões de citações que ade-

adecante se ve. Eu, José Young  
Bento, escritor, nasci.

1º original  
3º cópias  
para o Dr. de



1890

O doutor Washington Osório  
de Oliveira, juiz Federal da  
1ª vaga da seção de São Paulo

Mando ao oficial de justiça deste juizo, a gerem este  
for apresentado e por cunha assi-  
gurado, que, em virtude de de-  
creto do juizo Federal da  
seção do Paraná, a requeri-  
minto do dr. Manoel Ferri-  
nho de Almeida e sua mu-  
lher, cite ao Coronel João  
Neponomeu de Freitas, En-  
ciso Whitacker d. Anna Gips.  
polita Roqueira e Coronel Ju-  
lio Pedro Pontes, os primeiros  
residentes em Ribeirão Preto  
e o último em Santos, desta  
seção, do conteúdo da petição,  
seus despachos e auto de ma-  
nitenção de posse transmi-  
tidos na alludida despachada  
e cujo teor é o seguinte: «Ex. Petição  
excellentíssimo Senhor Doutor  
juiz Federal da Seção do Es-  
tado do Paraná. Dizendo o don-  
tor Manoel Ferriño de  
Almeida, engenheiro civil e  
sua mulher d. Aida Pirajá  
Martins de Almeida, resi-  
dentes na capital do Estado  
de São Paulo, por seu advogado

G. Barreto

1890

e procurados infra assi-  
guado, conforme prema-  
ção juntá aos autos que  
esta acompanha, que o  
príncipio seguinte é con-  
cessionario de uma gleba  
de cincuenta mil hectares  
de terras desoladas, para o  
fim de colonização, à mar-  
gém do rio Parapapacana,  
no distrito de gatahy, mu-  
nicipio de São Jerônimo comar-  
ca de Tibagy, deste Estado, e  
porque estejam sendo tur-  
bados, ha meus de anno  
dia, na posse daquella gle-  
ba, pelo doutor Gervasio Li-  
nus Ferreira, residente na  
capital Federal, pelo Coronel  
joão Nepomuceno de Frei-  
tas, Henrique Whitaker, d.  
anna & Cyppolita Braga  
e Coronel julio Pedro Pou-  
tes, os primeiros residentes  
em Ribeirão Preto e o últi-  
mo em Santos, do Estado  
de São Paulo, e pelos prepós-  
tos dos mesmos Crescencio  
Bastos, Adolpho Campana,  
joão Carvalho e Antônio Ca-  
beça, residentes no mu-  
nicipio de São Jerônimo, deste  
Estado, quem, por isso, pro-

14  
91

propor contra todos elles  
e os membros dos que fo-  
rem casados, a competen-  
te ação retinendae posses  
sicvis, com fundamento  
no artigo quatrocentos e no-  
vinte e um do Código Bi-  
bil, para o que, desde já, se  
propõe a provar o seguinte:  
Primeiro - Que, por contra  
dos celebrado entre o Estado  
do Paraná e a sociedade "Elm.  
- Cooprativa Germanita  
rio do Brasil, em deserto  
de Janeiro de mil novecentos e  
vinte e dois, transrido  
ao princípio seguinte, em  
vinte e um de setembro do  
mesmo anno, tornou-se  
este cessionário de uma  
área de cincuenta mil ha-  
ctares de terras desoladas do  
mesmo Estado, para fins  
de colonização, a ser loca-  
lizada no município de  
S. Jerônimo, entre os rios -  
Paranapanema, Tibagi e  
Pirapó (documento numero  
um); Segundo - Que, em  
obediencia aquelle contrato,  
o governo do Estado mandou  
proceder a medição da re-  
ferida área, pelo comissão

Bento.

rio de Perus, doutor Mário  
Palhares, sendo iniciada  
em fins de Setembro de  
mil novecentos e vinte e  
dois, e concluída em maio  
de 1922 de mil nove-  
centos e vinte e três (docu-  
mento numero um); Tercei-  
ro - Que essa medida ten-  
do obedecido a todas as  
prescrições regulamenta-  
res, foi apresentada por seu  
Tenente do Excellentíssimo  
Senhor doutor Presidente  
do Estado, em vista de  
Setembro de mil novecentos  
e vinte e tres (documento  
numero um) entrando o  
princípio seguinte na pos-  
se imediata daquela a-  
rea medida e demarcada;  
Quarto - Que pela medida  
feita, a referida area in-  
clui-se ao norte com o  
rio Paranaopava, a Leste  
com a gleba de cincuenta  
mil hectares concedida ao  
souto Antônio Alves de  
Almeida, ao sul e a oeste  
com terras posteriormente  
ao mesmo doutor Antônio  
Alves de Almeida (mapa  
junto); Quinto - Que, ainda

15  
92

ainda em obediencia ao  
contrato de desoito de gauei-  
ro de mil associados e em  
te e dois, o primeiro regre-  
rente inicio desde logo o  
serviço de demarcação de lo-  
tos na área de sua concessão,  
já tendo apresentado ao go-  
verno a primeira planta  
parcial daquela demarcação  
(mapa junta), em virtude  
da qual foram expedidos  
varios títulos definitivos  
a diversos colonos (docu-  
mento numero dois); Sexto - <sup>(m)</sup>  
Em alem desses actos in-  
querentes de posse effectiva,  
mais pacifica sobre  
a área de sua concessão, o  
regente abriu um porto  
no Rio Paranapanema a  
que deu o nome de "Porto Es-  
perança" e preparou a área  
adjacente para sede da sua  
colônia, construiu casas,  
abriu estradas, e mandou  
fazer derrubadas para ro-  
cas á margem do rio Parana-  
panema, na foz do rio das  
"Antas" e um fronte á corren-  
deira denominada "Canal  
de São Paulo" (justificação  
junta) Setimo - Em vez ab =

Bento

obstante Tudo isso em  
fins de Outubro do anno  
passimo findo o "Porto Es-  
peranca", sede da Colonia,  
foi, sem razão alguma,  
assaltado por um numero  
novo grupo de homens ar-  
mados, sob a chefia de Cres-  
cencio Chaves e Adolpho Cam-  
peña, que desceram o rio  
Parapanema, digo, rio Para-  
apanema em Canoas e  
Batelos e se apoderaram  
violentamente daquele  
porto, expulsando dali os  
prepostos e comandados do  
regimento, o mesmo fa-  
zendo, poucos dias depois,  
nos portos do rio das Au-  
tas e Canal de São Paulo;  
Bitar - Gu, devido ao seu  
princípio da aggressão, e ao  
grande numero de inva-  
dores, o primeiro regimento,  
assente, então, na cidade  
de São Paulo, não pôde op-  
por-lhes desferro inculti-  
mente; Novo - Gu assis-  
tiram, cujos novos os  
regimentos desconhecem,  
a não ser os de seus prin-  
cipes chefes, continuam ainda,  
em sua maior parte, nos lu-

16  
93

lugares acima mencionados, muito embora o prímo seguente tenha pedido evitar que elles invadam o resto das terras da sua concessão (justificação junta). Decimo - Que, segundo se afigura, agem elles por conta dos requeridos, com auxilio do dono Gabriel Centeado, diretor da "Empresa Alcorada", sabendo-se, apesaras, que no porto fronteiro ao "Canal de São Paulo", estão establecidos os de nomes joão Barroso e Antônio Gobecina.

(justificações junta) Decimo primis - Que os actos acima referidos, praticados a meios de duros e dia, pelos requeridos, nos prepostos e capangas, constituem uma evidente turbação da posse dos requerentes sobre a gleba de terras de que se trata. Destes termos pedem que, atuanda esta com os documentos que aacompanham, se digne Sossa Excelencia de mandar expedir a favor dos requerentes, o competente man-

5.  
Bento

5º recordado de manutenção,  
não só contra os requerentes  
e seus prepostos, como con-  
tra quem quer que se en-  
contre nas terras de que  
se trata, contra a voracidade  
dos mesmos requerentes,  
lascado e competente ante  
pulos officiais de justica,  
delle sejam intimados  
os mesmos requeridos, seu  
prepostos e camaradas, com  
aviso de se no mandado  
a pena de cincuenta contos  
de reis (50.000\$000) para  
cada novo tributo que  
vierem a fazer posterior-  
mente; outrossim, regue-  
rem a citação, na forma  
da lei, dos requeridos e das  
mulheres dos que forem  
casados, para na primeira  
audiência posteriores à cita-  
ção, vierem ver se lhes pro-  
por a presente ação sum-  
ária de manutenção, digo  
de manutenção, assigar se  
lhes o prazo legal para a de-  
fesa que tiverem, sendo afinal  
condenados a desistir da  
tributo da posse dos reque-  
rentes, com as perdas e dan-  
nos que se apurar e custos.

custas. Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria, dá-se a presunção de que o valor de cincuenta contos de reis, e protesta-se por tolo o gênero de provas admitidas em Direito, inclusive cartas de inquirição para fora e dentro do Estado e vistorias. Do deferimento E. R. M.  
(sobre o sello) Sorribba que toze de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Quinze alvarás de Louvargo (a. corrupção) quatro documentos).» Despachos: « Pri. 41  
meio - « os doutos juiz sub-  
stituto. Estou impedido, por  
suspeito, como se vê do des-  
pacho inicial em justificaçāo  
junta. C. quatoze - dez - no-  
vecentos e vinte e cinco. C. Car-  
valho. » Segundo: « A. deferi-  
do, expedindo - a Miranda-  
do, porém, contra os re-  
queridos mencionados, prin-  
cipais e prepostos, autores di-  
tos da turbacão, e intiman-  
do-se, também, do acto da  
manutenção, ás pessoas  
que foram sucedidas  
no imóvel, seu, demais,  
comunicação de pena, pelas

Barcelos.

violências que se fôru successivamente, visto como o Código Civil permitte, órrente, reformada, assim, a legislação anterior a respeito, na hypótese do artigo 501, isto é, quando o que fundamenta o intitulado prohibicionista recuo de turbacão imminentemente, nenhuma existente no momento; e paga-se as citações pedidas, no final, a mandado, desde que esse acto depende da manutenção que pelo mesmo modo tem de ser efectuada. Coitiba, quinze - vinte e cinco. Sá Barreto,» «Auto de manutenção à posse. Aos dezesseis dias do mês de Desembro de mil novecentos e vinte e cinco, no imóvel denominado "Zacarias de Góes", percorremos o "Porto Esperança", "Barra das Antas", Cuiabá de São Paulo e rio "Santo Iguassú", onde encontrao Raimundo de Oliveira oficial de justiça do juiz Federal nista secção do Paraná, fui vindo com

18  
95



com o meu compatriota  
Anuarico Nunes da Silva,  
também oficial de geog.  
tica do mesmo juizado, a  
baixo assinado, e, sendo  
abi, em cumprimento do  
mandado recto a sua  
assinatura, mantenhi  
nos, como mantidos  
temos na posse do referi-  
do imóvel o senhor  
doutor Emanoil Fermino  
de Almeida e sua mulher  
e. Aida Pirajá Martins  
de Almeida, para que  
não mais sejam per-  
turbados, limitando-se  
ao Norte com o rio Para-  
rapacuma, a Este com  
a gleba de 50.000 dectares,  
concedida ao doutor Anto-  
nio Alves de Almeida; ao  
Sul e Oeste com terras pos-  
teriormente concedida ao  
mesmo doutor Antônio  
Alves de Almeida. Daque,  
para constar, fizeram-se o  
presente auto que vai por  
minha escrito e assinado  
pelo dito compatriota,  
pelo mantido e astes  
termos Roldão de  
Sousa Duollo e Pedro Silva,

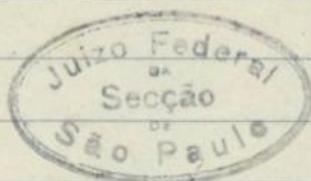
Bento.

atudo presentes. Fazenda  
Zacarias de Góes, datada  
de Dezembro de mil no-  
vecentos e vinte e cinco. Da  
noel Ramos de Oliveira,  
official de justica. Mano-  
el Ferreira de Almeida,  
Americo Nunes da Silva,  
official de justica, Roldão  
de Souza Melo, Pedro Fil-  
ho. » O que se cumpra, obser-  
vando-se as formalidades  
legais. São Paulo, treze de  
Agosto de mil novecentos e  
vinte e seis. Eu, José Gomes  
Barreto, encarregado de escrever.  
Washington Ramos de Oliveira

Rec. S.  
N. 100

Endereço do magistrado  
e sellos de 6p - 4.100. São Paulo, 13 de Agosto de 1926

José Gomes Barreto



Certifico e dou fé, eu offi-  
cial de justica abaixo  
assassinado que em cum-  
pimento ao mandado do  
retiro e sua respectivas

19  
96

assignatura me dirigia  
esta cidade e sendo aqui  
no lugar denominado Chaca  
na Boa Esperança citei dona  
Anna Hyppolito que i-  
ra por todo entendendo de-  
mandado retro a qual  
ficou sciente. Offereci-  
lhe contra figura mais  
aceitou. Ribeirão Preto 20  
de Agosto de 1926

Saturnino

of

Certifico e dou fé, em offi-  
cial de justiça abaixo assi-  
gnação que em cumprimen-  
to ao mandado re-  
tro e sua rejeitável as-  
signatura me dirigiu a  
esta cidade e sendo  
aqui citei o Coronel  
João Nepomuceno de Freitas  
e sua mulher dona Alzi-  
ra Fagundes de Freitas por  
todo entendendo do mandado  
retro os quais ficaram  
scientes offereci-lhe um  
certificado mais que o  
Senhor Mário Whitaker  
primo encontrar questa  
cidade estando vmes-

mesmo em sua fazenda  
na Comarca de Franca  
Ribeirão Preto 20 de  
Agosto desse 1926.

Satyr Franco

Certifico e dou fi, eu oficial  
de justica abaixo  
assinhado que esse  
cumprimento ao man-  
dato retro e sua res-  
peitavel assinatura  
me dirigia a comarca de  
Franca e sendo aquela  
fazenda Sapucaí citada  
o Senhor Mário Philacker  
e sua mulher Dona An-  
na da Silva Philacker por  
todo conteúdo do mandado  
retro os quais ficaram  
cientes. Offerci-lhe contra-  
fé que aceitaram. Fran-  
ca 20 de Agosto desse 1926

Satyr Franco

Certifico e dou fi, eu oficial  
de justica abaixo  
assinhado que esse  
cumprimento ao man-  
dato retro e sua res-

20  
97

respeitável assignatária  
me dirigiu a esta cidade  
e sendo a gerência deixada  
sitar o Srº Júlio Pedro Pontes  
procurou eu contactar, estando  
o mesmo ausente no inter-  
ior Santos 23 de Agosto  
de 1926. Salvo franco

Centro educativo, em offi- Total  
cial de justiça abaixo das deli-  
- assignado que em suas  
comunicação ao meu intuito  
adotado e sua res- condicões  
feitável assignatária me edejava  
dirigi a esta cidade e 800 X 000  
sendo a gerência cedida o Srº  
Júlio Pedro Pontes e  
sua mulher Sra Domini-  
gas Bonfim Pontes, entendo  
entende do mandado  
retiro os órgãos piaçan  
scientes. Offereci-lhe con-  
tra-fé que aceitaram  
Santos 28 de Agosto de 1926  
Salvo franco

21  
98

certifico haver deconrido em  
cartorio o prazo legal seu  
que houvesse embargos á de-  
precada retiro, do que dou fé.

São Paulo, 30 de Agosto de  
1926. O Esc<sup>o</sup>, José Gomes, Banatto,

### Conclusão

Em sua mesma data supra fa-  
ço conclusos estes autos ao in-  
quis de Dírito da 1<sup>a</sup> Vara Fe-  
deral. Eu, José Gomes, Banatto,  
escrivão, assinei.



Obs:

Bentadas e fagaz as cartas de  
malva - re ao juiz Deprecante.  
Paulo, 30 - 8 - 1926  
Washington de Oliveira

### Data

Em trinta de Agosto de mil no-  
vecentos e vinte e seis baixaram  
a cartório estes autos com o despa-  
cho supra. Eu, José Gomes Ban-  
atto, escrivão, assinei.

Certifico ter intimado ao a-  
presentante o despacho supra,  
ficando sciente, do que dou fé.

São Paulo, 30 de Agosto de 1926.  
(Assinado, José Gomes, Banatto)

Ressessa Em

seguida remetido estes autos  
ao contador do juizo. Eu, jo-  
sé Gonçalves Barreto, escrivão,  
assinei.

Remetidos

Couta.

do Escrivão	
aut <sup>as</sup> e termos	3600
apresent <sup>as</sup> e cert <sup>as</sup>	8000
intim <sup>as</sup> e mandado	28/00
a acrescer:	10000 49700
do off. Franco margiado a fls 20.	800.000 F <sup>o</sup>
do apresentante pq distribuição felloz.	Pg. 3000
para 6fs com a seg <sup>te</sup>	3600
do Contador	
da couta	1000
	Somma R\$ 860300

São Paulo, 2 de Setembro de 1906.

O Contador  
Assinado

Reabimento

Em dia 2 de Setembro de 1906,  
meu cartório, me foram en-  
tregues estes autos. Eu, josé Gon-  
çalves Barreto, escrivão, subscrevi

22  
99

Certifico que  
da conta retro intimei  
o ar Christovam Prates, a.  
presentante da precatoria  
dare fe. SPaulo, lde Setem-  
bro de 1926.

O Escrivão.

José Sáenz, Barutto

Pg p Esd<sup>m</sup>  
sellos de 16 fs - R\$ 3.600



Devolução

Em diais de setembro de 1926,  
em cartorio, fiz a devolu-  
ção destes autos ao M. Juiz  
desprecaut. Eu, José Sáenz  
Barutto, escrivão, declaro.

Devolvidos.

Chm.

Olhos 18 Outubro  
1926, faço estes autos  
cumprir com o M.  
Pois Substituto Federal  
Pecuáriano e Maran  
chamados por este escriv  
em 1º Aut. No 1º Aut. Es.  
Outubro sub Chm. 1

Chm!

O preceito contido no artigo 6º,  
let. d, da Constituição Federal, e por for  
ça de cuja interpretação pelo Supremo  
Tribunal, em decisões constantes, concreta  
o Juiz do pedido, na espécie, - foi  
decretado extinto, o ato legislativo  
que o "Diário Oficial" da Republi  
ca publicou, em sete de Setembro ul  
timo, e que obriga, nesta Seção Judi  
ciária, com todo o seu poder operante  
trinta dias depois de tal notícia à Na  
ção, independentemente de incorporação,  
ao menos o Statuto, do contexto novo  
dado ao dito artigo, - prazo esse que  
já correu. Impõe-se a Reforma, desde  
então. Assim, evidente a incompeten  
cia da Justiça Federal para prosseguir  
na ação, - permita-se estes autos  
à Justiça local, intimados os A.T., p  
gas custas. Buritiaba, 18-10-26

Saffarreto

Pata

ao 18 outubro 1926 me foram  
enhegues estes auto. 'do que  
fago estes termos. 'Do P. And  
M. A. M. esquias assinou.

Perícias que intimei o  
Dr. Mariais atos d. Damaso  
para bds. o intendo d. q'  
despachos retira; para parentes  
e seu fi.

Jm. 18 de Outubro 1926

P. And / 1926  
P. And / M. A. M. assinou

— P —

101

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em 14 de Julho de 1931

Paul M. Andau  
O Escrivão



## Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal: faço este termo Eu,  
Paul M. Andau Escrivão, escrevi.

013

Contaros, selos e preparos, cumprir-se o  
despacho 2 pt. 99v.

Curitiba, 23 julho 1931  
Assinado

DATA  
Ano 23 dias do mês de Julho de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu,  
Paul M. Andau

102  
pg

## Conta -

Dr. Juiz -

asymptônicos mandados.	1.000
" precatórios	<u>2.000</u>

## locos -

Entradas -	2.000
Certidões " "	0.000
Promessas -	1.300
Mandado crasa	60.000
Detinções -	8.000
Precatórios	56.000
Leis simples -	6.400
Resta Conta	<u>3.000</u>
	140.700

Costos precatóri. Rio. 68.000

" " S. Paulo 86.030 928.300

Setor de 17 fls. 10.200

AB 1081200

Jun. 23 De Julho 1931

6 de Agosto  
Paulo M. Mansur



utópico fui dei -

ferencia as suas pr. Mans abus de ca-  
naps d. Quidado dos despachos de  
les j. o; ficou sente o dia fi

Jun, 23 de Julho 1931

P'nto Esq'ru  
P'nt R'gular